

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 11 a 17 de outubro de 2015 \* nº 1498 \* Pág. 001/19

## ATOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº 8588/15**  
De 16 de outubro de 2015.

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de João Pessoa, a se realizar nos dias 23 e 24 de outubro de 2015.

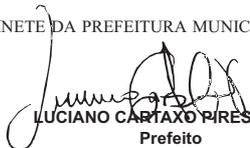
**Art. 2º** A Conferência terá como tema: *“O desafio na implementação das Políticas da Pessoa com Deficiência: A Transversalidade com a Radicalidade dos direitos Humanos”*.

**Art. 3º** A I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de João Pessoa será presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de João Pessoa – COMPED JP, e na sua ausência, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da realização da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de João Pessoa correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 16 de outubro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

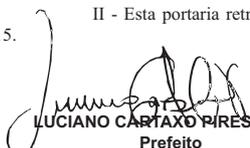
PORTARIA Nº 405 Em, 22 de maio de 2015

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/012856 e Ofício nº 278/SMS de 03 de fevereiro de 2015.

### RESOLVE:

I – Nomear RONALDO MIGUEL BESERRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DA-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2015.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

## SEAD

PORTARIA Nº 641

Em, 16 de outubro de 2015

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/102215 e Ofício nº 310/COPAD de 28 de setembro de 2015.

**RESOLVE:** designar SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE, matrícula nº 18.611-2 para, na qualidade de Membro, compor a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, em substituição a servidora NADEJDA EMI LIMA DI IORIO.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 642

Em, 16 de outubro de 2015

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/106165 - Ofício nº 129, de 17 de setembro de 2015.

**RESOLVE:** colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora MARIA REJANE MONTENEGRO DE LIMA VIEIRA, matrícula nº 18.433-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2015.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 643

Em, 16 de outubro de 2015

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2015/108592.

**RESOLVE:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JOSÉ RONALDO ALVES, matrícula nº 82.269-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 54/2015

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme MANDADO DE SEGURANÇA – PROCESSO Nº0819471-64.2015.8.15.2001, NADYA VASCONCELOS LEONCIO classificada em 106 lugar, para o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – Disciplina Matemática, Edital nº01 de 08 e novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) com o que segue:

#### 1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222-6627, **após agendamento prévio**, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG \*;
- Avaliação Cardiológica \*;
- Raio X de tórax PA \*;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico \*;
- Sanidade Física e Mental \*;

\* Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 8645-8717 das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- Conta bancária – Banco do Brasil;
- Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 14 de outubro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

#### EXPEDIENTE Nº 031/2015

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “h” do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2014	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO	
01	126092	FRANCISCO CONRADO FERREIRA	28.581-1	SEDEC	07 ANOS, 10 MESES E 05 DIAS
02	103183	LUCIA ELIZABETH P. L. MELLO	18.267-2	SEDEC	07 ANOS, 10 MESES E 05 DIAS

Em, 06 de fevereiro de 2015

Republicar por incorreção



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Nonato Bandeira

Secretário de Gestão Governamental

Articulação Política - Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva  
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves  
Chefe da Unidade de Atos - Artur Conolly Junior

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política  
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## EXPEDIENTE Nº. 228/2015

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 091606	ADRIANA SOARES C. DE FARIAS	34.322-6	SEREM	EXCLUSÃO DE DEPENDENTE
02 087929	ALBERTO DE SOUZA	26.843-7	SUGAM	CANCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL
03 037309	ALYSSON OLIVEIRA DE LIMA	44.926-1	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
04 021556	ANDERSON FAGNER DOS S. SALES	75.523-1	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
05 093402	CICERO LOPES DOS SANTOS	23.938-1	SUGAM	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
06 094031	CLÉVIA SUYENE C. DE CARVALHO	82.615-4	SEDEC	PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POSSE
07 093405	DENNISON AUGUSTO F. E SILVA	78.640-3	SUGAM	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
08 083042	ELITA MARIA SÁ GURGEL	23.354-4	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
09 087694	FRANCISCO PEREIRA GOUVEIA	16.665-1	SUGAM	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
10 090639	GEORGIA JALES M. MEDEIROS	63.975-3	PROGEM	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
11 093048	JACINTA SANTOS DE BRITO	11.424-3	SEDEC	AUXILIO FUNERAL
12 089832	JANINE LUCENA S. DE LIMA	63.044-6	SETRAR	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
13 092839	LETICIA DA SILVA DANTAS	10.444-2	SEAD	AUXILIO FUNERAL
14 091770	PAULO ANTONIO G. MARINHO	73.826-3	SEINFRA	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
15 092133	RITA DE CÁSSIA COSTA	30.696-7	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
16 093397	VICTOR LUIZ C. DA COSTA	78.722-1	SUGAM	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS

Republicar por incorreção

Em, 21 de setembro de 2015

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 249/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4831	ADELSA GONÇALVES DA SILVA	29.599-0	SEDEC	16.09.15 A 14.12.15	90
4893	ALCINETE MOREIRA DE MENEZES	14.212-3	SMS	14.09.15 A 12.11.15	60
4803	ANA DE PAULA DIAS	24.691-3	SMS	16.09.15 A 14.11.15	60
4886	ANA PAULA ALVES ROSAS	76.939-8	SMS	18.09.15 A 22.09.15	05
4931	CASSIA FERREIRA DA SILVA	73.358-0	SEDES	16.09.15 A 30.09.15	15
4891	CICERA LEITE G. BARBOSA	28.571-4	SEDEC	15.09.15 A 13.12.15	90
4917	CLARA MARIA CAMILO SOARES	27.122-5	SMS	21.09.15 A 09.10.15	19
4903	CLEIDE MIGUEL DA SILVA	69.138-1	SEDEC	18.09.15 A 02.10.15	15
4883	DAIANE LINS DA S. FIRINO	82.084-9	SEDEC	20.09.15 A 18.11.15	60
4882	DAIANE LINS DA S. FIRINO	82.086-5	SEDEC	20.09.15 A 18.11.15	60
4827	DORA ARAUJO G. DA SILVA	11.284-4	SEDEC	08.19.15 A 06.12.15	90
4778	EDILVANIA SOARES P. MARTINS	55.583-5	SEDEC	15.09.15 A 29.09.15	15
4779	EDILVANIA SOARES P. MARTINS	82.270-1	SEDEC	15.09.15 A 29.09.15	15
4923	ELISABETH DE PAIVA C. MACEDO	27.305-8	SMS	24.09.15 A 23.10.15	30
4880	ERICA MATILDE PEREIRA	79.612-3	SMS	15.09.15 A 18.09.15	04
4898	EVANILDA MIRANDA DE BRITO	17.917-5	SMS	12.09.15 A 10.12.15	90
4901	GERLANE DE FREITAS SILVA	77.068-0	SMS	20.09.15 A 27.09.15	08
4799	GIGLIOLLA DE LIMA MELO	66.010-8	SEDEC	10.09.15 A 24.09.15	15
4786	GLAUCILENE SOARES DA SILVA	64.403-0	SMS	15.09.15 A 29.09.15	15
4876	HILDENIA ONIAS DE SOUSA	82.873-4	SEDEC	17.09.15 A 24.09.15	08
4791	IGGOR DA SILVA LIMA	72.009-7	SMS	13.09.15 A 22.09.15	10
4845	JEANE SANDRA NOGUEIRA	68.742-1	SMS	11.09.15 A 09.11.15	60
4816	JOAO THOMAZ DA SILVA NETO	27.169-1	SMS	22.09.15 A 20.11.15	60
4888	JOAQUIM MEDEIROS DELGADO FILHO	14.919-5	SMS	11.09.15 A 09.12.15	90
4902	JOELMA COELI DA SILVA	77.077-9	SMS	17.09.15 A 01.10.15	15
4794	JOSE LUCAS DE LUCENA NETO	77.685-8	SEDEC	11.08.15 A 25.08.15	15
4896	JOSE SEVERINO DA SILVA	15.138-6	EMLUR	23.09.15 A 04.10.15	12
4916	JUPIRA LYGIA DONATO BAZANTE	81.878-0	SEDEC	21.09.15 A 05.10.15	15
4796	KALLINE FERNANDES DA SILVA	76.029-3	SEDEC	16.09.15 A 30.09.15	15

4932	LILIANE KARLA H. DE SOUZA	76.565-1	SEDEC	21.09.15 A 30.09.15	10
4807	LINDIVANIA ALVES DE LIMA L DOS SANTOS	82.370-8	SEDEC	15.09.15 A 14.10.15	30
4927	LUCIANA FIGUEIREDO P. DE ARRUDA	15.571-3	SMS	21.09.15 A 25.09.15	05
4929	LUIZ FERNANDES A DE MORAIS	24.147-4	SMS	22.09.15 A 20.11.15	60
4822	LUZIA SANDRA DE MEDEIROS D. BENJAMIM	32.606-2	SMS	15.09.15 A 13.12.15	90
4885	LUZIMAR MARQUES DA COSTA	18.570-1	SMS	06.09.15 A 04.11.15	60
4806	MAGDA CONCEICAO LIMA DE NOBREGA	74.450-6	SMS	16.09.15 A 30.09.15	15
4889	MARCIA GOMES CARDOSO	54.022-6	SMS	22.09.15 A 06.10.15	15
4924	MARCOS AURELIO DO N. SILVA	16.519-1	SEDEC	18.09.15 A 17.10.15	30
4801	MARCOS JOSE C. CORDEIRO	82.664-2	SEDEC	27.08.15 A 24.11.15	90
4820	MARIA ALEIKA C. AMORIM	27.277-9	SMS	10.09.15 A 08.12.15	90
4881	MARIA APARECIDA DE LIRA X. DA SILVA	79.033-8	SEDEC	18.09.15 A 27.09.15	10
4933	MARIA APARECIDA M. DA COSTA	25.859-8	SEDEC	22.09.15 A 21.10.15	30
4812	MARIA DE FATIMA CARTAXO C. DE ARAUJO	27.182-9	SMS	15.09.15 A 14.10.15	30
4887	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FRANCISCO	79.148-2	SEDEC	18.09.15 A 02.10.15	15
4908	MERCIA ANGELA DA S. NUNES	28.337-1	SEDEC	22.09.15 A 20.11.15	60
4797	MICHELLE FABIANA DOS SANTOS COSTA	75.719-5	SMS	10.09.15 A 24.09.15	15
4805	NATHALIA AFONSO DOS SANTOS	55.844-3	SEDEC	17.09.15 A 16.10.15	30
4830	NEUZA AURELIO CHAVES	29.602-3	SEDEC	19.09.15 A 17.11.15	60
4915	PAULO PRESCILIANO DOS SANTOS	11.282-8	SMS	21.09.15 A 20.10.15	30
4784	RAYANNE ALVES DE A. REGIS	81.096-7	SMS	15.09.15	01
4787	ROSENEIDE ANTERO DE OLIVEIRA	75.248-7	SMS	16.09.15 A 30.09.15	15
4934	SAMANTA RODRIGUES DE O. GONZAGA	73.417-9	SMS	21.09.15 A 25.09.15	05
4832	SANDRA BRONZEADO GOUVEIA	32.882-1	SMS	13.09.15 A 11.12.15	90
4767	SIMONE LIMA DA SILVA	44.241-1	SEDEC	15.09.15 A 21.09.15	07
4930	SONIA JAILZA RIBEIRO	69.067-8	SEDEC	16.09.15 A 14.11.15	60
4900	SORAYA DE SOUZA DE OLIVEIRA	69.049-0	SEDEC	18.09.15 A 02.10.15	15
4894	TASSIA SAMARA CARDOSO BARBOSA	82.338-4	SEDEC	21.09.15 A 28.09.15	08
4920	TATYANY LEITE RAQUEL	79.615-8	SMS	21.09.15 A 05.10.15	15
4793	THAYSE FERREIRA MEIRELES	70.496-2	SMS	11.09.15 A 10.10.15	30
4910	VALQUIRIA MIGUEL DA SILVA	52.427-1	SMS	23.09.15 A 07.10.15	15
4765	VANESSA LUNA A. TEOTONIO	70.620-5	SMS	15.09.15 A 29.09.15	15
4953	VERONICA SPINELLI XAVIER CAVALCANTE	14.910-1	SEDEC	20.09.15 A 19.10.15	30
4945	VILMA JUNIA DA SILVA	16.700-2	SEDEC	07.09.15 A 05.12.15	90

Em, 15 de outubro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 250/2015

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4804	ADRIANA AFONSO FERREIRA	76.924-0	SMS	10.09.15 A 07.03.16	180
4699	AILA FABIANA COSTA SANTA CRUZ	28.240-5	SEDEC	11.09.15 A 25.09.15	15
4678	ANA CRISTINA C. GUEDES PEDROSA	25.537-8	SMS	14.09.15 A 13.10.15	30
4841	ANDREIA MAIA ACCIOLY MOURA	59.889-5	SEDEC	18.09.15 A 02.10.15	15
4850	ANTONIO DE PADUA S. MEDEIROS	55.824-9	SEDEC	21.09.15 A 25.09.15	05
4851	ANTONIO DE PADUA S. MEDEIROS	82.851-3	SEDEC	21.09.15 A 25.09.15	05
4837	AURELIO MATIAS DE FREITAS	81.945-0	SEDEC	11.08.15 A 25.08.15	15
4865	CALIANE DE SOUZA SILVA	75.228-2	SMS	02.09.15 A 04.09.15	03
4935	CALIANEDE SOUZA SILVA	75.228-2	SMS	16.09.15 A 18.09.15	03
4713	CELIA MARIA MACENA ALVES	43.114-1	SMS	10.09.15 A 24.09.15	15
4877	CLARICE DE ARAUJO M. NETA	79.348-5	SMS	08.09.15 A 22.09.15	15
4781	CLAUDIA DE CASSIA C. FERREIRA	17.936-1	SEDEC	11.09.15 A 09.11.15	60
4690	DANIELE MINERVINO DA SILVA	81.430-0	SMS	11.09.15 A 25.09.15	15
4839	DELMA JEANE LEITAO	29.149-8	SMS	14.09.15 A 18.09.15	05
4733	EDJANE NOBREGA DE PAIVA	27.056-3	SMS	09.09.15 A 23.09.15	15
4857	ELIANE BRAZ	26.978-6	SMS	08.09.15 A 11.09.15	04
4716	ELISABETH DE PAIVA C. MACEDO	27.305-8	SMS	09.09.15 A 23.09.15	15
4676	EMILAIN TATIANA S. DE QUEIROZ	74.221-0	SEDEC	08.09.15 A 11.09.15	04
4867	FABRICIO DA SILVA VIEIRA	71.721-5	SMS	19.09.15 A 23.09.15	05
4859	FATIMA REJANE SANTOS MATEUS	55.893-1	SEDEC	21.09.15 A 10.10.15	20
4870	FERNANDA DO NASCIMENTO PAIVA	82.344-9	SEDEC	20.09.15 A 19.10.15	30
4717	FLAVIO ROBERTO SANTIAGO MELO	24.667-1	SMS	08.09.15 A 11.09.15	04
4691	GEORGIANA COELHO SANTOS	83.071-2	SEDEC	11.09.15 A 25.09.15	15
4938	GILMA ALVES DE ARAUJO CORREIA	16.118-7	SEDES	22.09.15 A 20.11.15	60
4814	IDA PAULA VIDIGAL M. HOLANDA	26.997-2	SMS	16.09.15 A 15.10.15	30
4695	IRIS KELLY BEZERRA DE MOURA	71.623-5	SEDEC	11.09.15 A 25.09.15	15
4941	IVNA NUNES DE SOUZA	77.150-3	SMS	11.09.15 A 25.09.15	15
4720	JACILENE RODRIGUES CARDOSO	82.496-8	SEDEC	14.09.15 A 18.09.15	05
4680	JAQUELINE DE ARAUJO SANTOS	72.471-8	SMS	07.08.15 A 21.08.15	15

4698	JOSE MACIEL FILHO	36.288-3	SMS	08.09.15 A 22.09.15	15
4828	JOSEDITE PEREIRA DOS SANTOS	23.108-8	SMS	16.09.15 A 30.09.15	15
4700	JULIANA SOARES WANDERLEY	82.149-7	SEDEC	15.09.15 A 29.09.15	15
4679	KASSANDRA FERREIRA M. BRANDAO	69.156-9	SEDEC	14.09.15 A 13.10.15	30
4813	KATIA MARIA RAMOS PEREIRA	79.291-8	SEDEC	14.09.15 A 28.09.15	15
4669	KELLY CHRISTINE VIEIRA DE ARAUJO	44.315-8	SEDES	26.08.15 A 09.09.15	15
4818	KEZIA DA COSTA E SILVA MARTINS	77.280-1	SMS	11.09.15 A 25.09.15	15
4697	LEANDRA BARBOSA ESTRELA	78.251-3	SMS	09.09.15 A 23.09.15	15
4731	LILIAN BENTO DE SOUZA SILVA	69.096-1	SEDEC	14.09.15 A 13.10.15	30
4866	LILIANE DE SOUZA SILVA	75.228-2	SMS	09.09.15 A 09.09.15	01
4684	LUCIANO AUGUSTO B. DA SILVA	14.230-1	SEPLAM	01.09.15 A 30.10.15	60
4702	LUIZ CARLOS MARQUES	17.038-1	EMLUR	25.08.15 A 31.08.15	07
4939	MARIA CRISTINA FERREIRA P. D. LIMA	12.822-8	SMS	21.09.15 A 05.10.15	15
4853	MARIA CRISTINA LIMA DA SILVA	77.148-1	SMS	16.09.15 A 25.09.15	10
4868	MARIA DE FATIMA ALMEIDA CHAVES	24.345-1	SEGAP	16.09.15 A 15.10.15	30
4706	MARIA DE FATIMA DE S. LIRA	33.421-9	SMS	09.09.15 A 23.09.15	15
4726	MARIA DO SOCORRO FELIX DE QUEIROZ	84.081-5	SEDEC	31.08.15 A 04.09.15	05
4871	MARIA FRANCILENE B. CARVALHEIRO	69.025-2	SEDEC	21.09.15 A 19.11.15	60
4843	MARIA GORETE DANIEL DOS SANTOS	18.388-1	SEDEC	12.09.15 A 26.09.15	15
4672	MARIA IVONETE DA COSTA	28.404-1	SEDEC	14.09.15 A 28.09.15	15
4872	MARIA RODRIGUES BEZERRA	72.959-1	SEDEC	01.10.15 A 15.10.15	15
4844	MARIADE M. REGOP SILVA DE SA	83.719-9	SMS	14.09.15 A 18.09.15	05
4674	MARINALVA MELO DA S. TORRES	80.932-2	SEDEC	14.09.15 A 28.09.15	15
4852	MICHELE BARROS BRITO	64.445-5	SMS	19.09.15 A 03.10.15	15
4686	MICHELLE KARINNE M. R. EDEIROS	59.574-8	SEDEC	09.09.15 A 08.10.5	30
4671	RENATA CASSANDRA C. DE OLIVEIRA	32.538-4	SMS	14.09.15 A 21.09.15	08
4711	ROSANGELA DE LIMA SANTOS	34.049-9	SMS	07.09.15 A 06.10.15	30
4815	ROSANGELA DINIZ DA PAZ	28.365-7	SEDEC	19.09.15 A 17.11.15	60
4721	ROSANGELA MARIA DA SILVA	64.643-1	SMS	10.09.15 A 14.09.15	05
4869	ROSANGELA MEIRELES CHAVES	55.838-9	SEDEC	17.09.15 A 16.10.15	30
4934	SAMANTA RODRIGUES DE O GONZAGA	73.417-9	SMS	21.09.15 A 25.09.215	05
4856	SEBASTIAO FIDELES DOS SANTOS	63.5120	SMS	03.09.15 A 09.09.15	07
4817	SHEILA SANTOS DUARTE	81.889-5	SEDEC	12.09.15 A 26.09.15	15
4821	TEREZA NEUMAN N. LEAL	09.710-1	SMS	14.09.15 A 13.10.15	30
4696	VANDEZIA CANDEIA DE SOUTO	23.746-9	SMS	10.09.15 A 08.11.15	60
4849	VERONICA ALVES CALIXTO	17.979-6	SEINFRA	18.09.15 A 17.10.15	30
4701	WANDREGSON JOSE DA SILVA	63.580-4	SMS	08.09.15 A 11.09.15	04

Em, 15 de outubro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº. 251/2015**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2014/2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 095208	CAMILA LOPES DE LIMA	84.573-6	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
02 082406	DANIELA CAVALCANTI OLIVEIRA	64.006-9	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA SALARIAL
03 096066	DARLENNE GOMES DE FREITAS	83.519-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
04 101906	DEBORA LOPES DE SOUZA	78.708-6	SUGAM	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
05 092078	EDSON GALDINO RIBEIRO	84.789-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
06 094600	ELINALDA CESAR CARNEIRO	84.241-9	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
07 098005	ENIO CORDEIRO DE ALMEIDA	84.113-7	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE – JUNHO A AGOSTO/2015
08 096326	FABIO MARTINS DE SÁ	77.320-4	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
09 102273	IGOR FERNANDES NOBREGA	84.715-1	SEPLAN	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
10 095062	JACKELINE WANESSA M. DO NASCIMENTO	79.156-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
11 091586	JANICREIS GOMES DE SOUZA	84.690-2	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
12 097847	JOÃO GONÇALO M. PERDIGÃO	84.869-7	SMS	CANCELAMENTO DO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA

13	100459	MANUELA MARIA C. GAUDENCIO	84.103-0	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
14	095764	MARIA CHRISTINA K. CAVALCANTI	83.290-1	SEMAM	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
15	082753	MARIA DO SOCORRO R. DE OLIVEIRA	71.760-6	SEMAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
16	097311	MARIA EUNICE C. DE ALBUQUERQUE	00.401-4	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA SALARIAL
17	104986	MARIA JOSÉ A. LIMA	---	---	TRANSFERENCIA DE PENSÃO POR MORTE
18	073211	MARIA JOSENILDA G. DA SILVA S. MURITA	74.819-6	SECOM	RESTITUIÇÃO DO VALE TRANSPORTE JULHO A DEZEMBRO/2014
19	097890	RAMON CAIO G. DO NASCIMENTO	84.635-0	SEREM	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
20	093054	REJANE DE OLIVEIRA RAMALHO	78.144-4	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
21	097424	ROSINEA LINS DE A. CARNEIRO	81.903-4	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
22	092630	SAYONARA PEREIRA GONÇALVES	37.606-0	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
23	061621	SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA	80.632-3	SEDURB	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
24	091486	SUELDO SOARES DA PAZ	77.418-9	SMS	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
25	096238	SWIME PEREIRA DOS SANTOS	84.590-6	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
26	095810	TANIA TORQUATO DA SILVA	55.570-3	SETRANSP	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
27	093357	THAIS BATISTA VALE	84.697-0	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
28	094488	THIAGO CATÃO DE VASCONCELOS	84.644-9	SMS	CANCELAMENTO DO DESCONTO DA PREVIDENCIA
29	098543	THIAGO FERNANDES DA SILVA	78.590-3	SEINFRA	PAGAMENTO DE FÉRIAS
30	101320	VERA MARIA A. DE ATAIDE	33.789-7	SEINFRA	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
31	094489	WALLYSON DINAMARTI R. MEDEIROS	84.702-0	SMS	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
32	093828	WILSON LUIZ DA SILVA	18.913-8	SUGAM	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
33	093901	YRANY BARBOSA DA COSTA	84.399-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Em, 15 de outubro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº.º 252/2015**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	
01	097839	AMANDA COELI C. BARBOSA	84.019-0	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO
02	097665	EDNA MARIA DO A. VERAS	24.495-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
03	098489	FABIO BATISTA FERNANDES	83.083-6	SEDEC	CANCELAMENTO DE DESCONTO
04	095000	IRMA DE SOUZA C. CUNHA	23.190-8	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
05	088241	JOSÉ LUIZ G. DA SILVA	83.697-4	SECOM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
06	088015	MARIA DE FÁTIMA A. DE OLIVEIRA	84.213-3	SMS	CANCELAMENTO DE DESCONTO
07	095488	MARIA DO SOCORRO P. CAETANO	17.073-9	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
08	101839	MARIA LUZIA DE CASTRO	03.657-9	SEDEC	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
09	101836	MARIA LUZIA DE CASTRO	03.657-9	SEDEC	INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
10	077775	PATRICIA RAQUEL DE O. MENDONÇA	81.714-7	SECOM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS
11	039693	WELLINGTON SERGIO L. NOBRE	79.099-1	SECOM	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO

Em, 15 de outubro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 253/2015**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PERMANÊNCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2015	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01   084176	ANA BLANDINA L. DE ALENCAR	17.701-6	SMS	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 15 de outubro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 254/2015**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROC. 2015	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS
01   095778	JOSÉ SANDRO DA SILVA	24.089-3	SMS	29/01/1998 A 28/01/2008 - 2º DECENIO	180

Em, 15 de outubro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 255/2015**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2015	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
01   104591	RAIMUNDO EUFRAUZINO DE SOUSA	07.567-1	SEREM	1988/1998 - 2º DECENIO	360

Em, 15 de outubro de 2015



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**PROGEM****RESOLUÇÃO Nº 12 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a representação judicial e extrajudicial do Município de João Pessoa (capacidade postulatória "ex lege") e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício da sua competência fixada nos incisos XII e XVII, art. 6º da Lei Complementar nº 061/2010, em conformidade com a decisão tomada na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade da uniformização da atuação desta Procuradoria Geral do Município, o fiel cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 061/2010, a observância ao inciso II do art. 12 do Código de Processo Civil c/c inciso III do art. 75 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e do art. 37, inciso II, da Constituição da República, bem como evitar questionamentos sobre vícios processuais acerca da capacidade postulatória. .

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no art. 2º e 38, inciso 1º, ambos da LC nº 061/2010 (Lei Orgânica da Procuradoria do Município de João Pessoa/PB), que ao criar a carreira de Procurador do Município atribuiu exclusivamente a representação judicial e extrajudicialmente dos interesses do Município de João Pessoa aos Procuradores Municipais.

**CONSIDERANDO** a desnecessidade da utilização do instrumento particular de mandato (procuração judicial), diante da outorga legal realizada pela LC nº 061/2010 (art. 2º e 38, inciso I) à carreira de Procurador do Município, sanando a areca e insustentável *prezse* da juntada da procuração particular, passaram esses a "presenciar" (e não apenas representar), conforme lição de Pontes de Miranda, o Município de João Pessoa, decorrendo a capacidade postulatória diretamente da lei; por isso é que se afirma que sua procuração é *ex lege*, assim como ocorre com os Procuradores Estaduais e com a Advocacia Geral de União.

<sup>1</sup> Lei Complementar Municipal nº 61 de 2010.

Art. 2º. São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, dentre outras: II - representar judicial e extrajudicialmente o Município, promovendo a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, terceiro interveniente ou, por qualquer forma interessado.

Art. 38. São atribuições do cargo de Procurador do Município.

I – defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses do Município de João Pessoa.

**CONSIDERANDO** que a melhor doutrina processual versa no sentido da desnecessidade da juntada de instrumento de procaução por Procuradores de carreira, desde que regularmente investidos no cargo. Veja-se a seguinte passagem:

Em se tratando da Fazenda Pública, sua representação é feita, via de regra, por procuradores judiciais, que são titulares de cargos públicos privativos de advogados regularmente inscritos na OAB, detendo, portanto, capacidade postulatória. Como a representação decorre da lei, é prescindível a juntada de procaução, de forma que os procuradores representam a Fazenda Pública sem necessidade de haver instrumento de mandato, eis que este decorre do vínculo legal mantido entre a Administração Pública e o procurador.<sup>2</sup>

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do STF e do STJ convergem no sentido de que a representação processual do Município independe de instrumento de mandato quando existentes Procuradores de carreira devidamente investidos na condição de servidores municipais, senão, vejamos:

1. RECURSO. Agravo de instrumento. Alegação de má formação. Ausência de procaução outorgada a advogado de município. Peça desnecessária. Precedentes. Agravo regimental improvido. Não é obrigatório formar o instrumento do agravo com cópia do mandato outorgado a procuradores municipais, pois estes são desobrigados de apresentar procaução para estar em juízo em nome do ente que representam. 2. RECURSO. Agravo de instrumento. Conversão em extraordinário. Admissibilidade. Impugnação de todos os fundamentos da decisão. Agravo regimental improvido. Converte-se em recurso extraordinário o agravo de instrumento que infirma todos os fundamentos da decisão agravada.(STF - AI 710411 AgR, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 08/09/2009, DJe-191 DIVULG 08-10-2009 PUBLIC 09-10-2009 EMENT VOL-02377-10 PP-02001)

PROCESSUAL CIVIL. PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE FORMAL. PROCURADORA DO MUNICÍPIO. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE.1. É irrecurável a decisão do relator que dá provimento a recurso de agravo de instrumento para determinar a subida do recurso especial inadmitido na origem, a teor do que preceitua o art. 258, § 2º, do RISTJ.2. Admite-se a irrisignação da parte contrária apenas quando ficar demonstrada a ausência de requisitos formais do agravo de instrumento.3. Desnecessidade de juntada de instrumento procuratório em caso de representação em juízo do Município por Procuradora Municipal.4. Conforme o disposto no artigo 334, inciso IV, do Código de Processo Civil, não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.5. Agravo regimental não provido.(STJ - AgRg nos Edcl no Ag 1097282/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 13/05/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO RECURSAL SUBSCRITA POR PROCURADOR DO MUNICÍPIO. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE.1. É dispensável a exibição pelos procuradores de município do necessário instrumento de mandato judicial, desde que investidos na condição de servidores municipais, por se presumir conhecido o mandato pelo seu título de nomeação. Precedentes.2. Ademais, o endereço indicado pelo Procurador Municipal para citação é o da Prefeitura de Nova Iguaçu, o que ratifica a capacidade postulatória.3. Agravo Regimental não provido.(STJ - AgRg no Ag 1385162/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/09/2011).

**CONSIDERANDO** que a partir da investidura e posse dos Procuradores do Município passou-se a respeitar fielmente a Constituição Federal (art. 37, II), a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município (art. 2º e 38, inciso I) e o Código de Processo Civil<sup>3</sup>, cujo art. 12 prevê expressamente que o Município será representado em juízo, ativa e passivamente, por seu Prefeito ou procurador.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Em nenhuma hipótese será acostado aos processos judiciais e administrativos qualquer tipo de instrumento de procaução, exceto em casos excepcionais, com a autorização expressa do Procurador Geral do Município ou do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Em todas as petições e pareceres deverão constar o nome de, pelo menos, um Procurador do Município e do Procurador Geral do Município.

**Art. 3º** - As petições e as minutas de pareceres elaboradas com a colaboração dos servidores, assessores jurídicos e estagiários vinculados à Procuradoria Geral do Município deverão ser encaminhadas para os respectivos Procuradores Municipais a que estejam vinculados, devendo ser salvas na pasta dos respectivos Procuradores, conforme procedimento estabelecido por cada Órgão de Atuação Programática.

**§1º** - A qualificação em todas as peças jurídicas deverá seguir obrigatoriamente o seguinte padrão:

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.806.721/0001-03, estabelecido na Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, CEP nº 58.010-970, João Pessoa/PB, onde recebe as intimações de estilo, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus Procuradores Municipais infrafirmados, dotados de poderes postulatórios *ex lege*, advindos dos arts. 2º e 38, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 2010 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa – e do art. 12, II, do Código de Processo Civil, com base (...)

**§2º** - As petições e pareceres, no campo assinatura, deverão seguir o seguinte padrão:

<sup>2</sup>CUNHA, Leonardo José Carneiro da. A FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO. 12ª Edição – 2014. São Paulo - Editora Dialética. p.20.

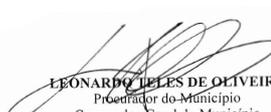
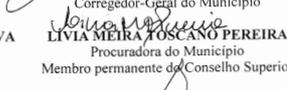
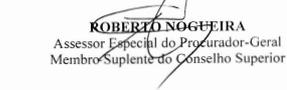
<sup>3</sup> Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: II - o Município, por seu Prefeito ou procurador;

Nome do Procurador Geral  
**Procurador-Geral do Município**

Nome do Procurador do Município  
**Procurador(a) do Município**

Nome do servidor/Nome do estagiário  
**Cargo ou matrícula**

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 ABELMAR ZEVÊDO RÉGIS Procurador-Geral do Município	 LEONARDO TELES DE OLIVEIRA Procurador do Município Corregedor-Geral do Município
 LEON DELÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA Procurador do Município Membro Titular do Conselho Superior	 LÍVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA Procuradora do Município Membro permanente do Conselho Superior
 ADERALDO CESAR SILVA JUNIOR Procurador do Município Membro Titular do Conselho Superior	 ROBERTO NOGUEIRA Assessor Especial do Procurador-Geral Membro Suplente do Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 13 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015**

**Altera dispositivos da Resolução nº 01 de 26 de março de 2014 do Conselho Superior, que Regulamenta o programa de estágio no âmbito da Procuradoria do Município de João Pessoa.**

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no exercício da sua competência fixada no inciso XVII, art. 6º da Lei Complementar nº 61/2010, em conformidade com a decisão tomada na Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Resolução nº 01 de 26 de março de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - O art. 14 da Resolução nº 01 de 26 de março de 2014 do Conselho Superior fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“art 14 -  
....

§ 1º O estagiário perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado.

§ 2º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

**II** - O art. 15 da Resolução nº 01 de 26 de março de 2014 do Conselho Superior passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - Mensalmente, o estagiário terá sua atuação funcional avaliada pelo Procurador-Chefe do Órgão de Atuação Programática ao qual esteja vinculado.

**III**- o art. 16º, inciso II e inciso VII, passa a ter a seguinte redação:

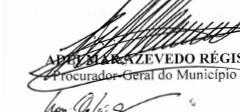
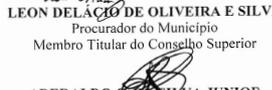
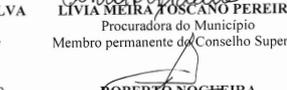
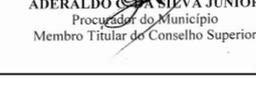
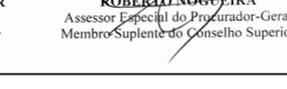
“Art. 16 -  
....

II - Por abandono, caracterizado por ausência injustificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados contados da investidura no estágio.

.....  
VII- Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, que corresponde à obtenção de coeficiente de rendimento abaixo de 7 (sete) na avaliação mensal;

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

 ABELMAR ZEVÊDO RÉGIS Procurador-Geral do Município	 LEONARDO TELES DE OLIVEIRA Procurador do Município Corregedor-Geral do Município
 LEON DELÁCIO DE OLIVEIRA E SILVA Procurador do Município Membro Titular do Conselho Superior	 LÍVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA Procuradora do Município Membro permanente do Conselho Superior
 ADERALDO CESAR SILVA JUNIOR Procurador do Município Membro Titular do Conselho Superior	 ROBERTO NOGUEIRA Assessor Especial do Procurador-Geral Membro Suplente do Conselho Superior

**SEREM****PORTARIA Nº.033/SEREM**

João Pessoa, 15 de outubro de 2015.

**O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em R\$ 30,18 (trinta reais e dezoito centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2015.

  
**ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretário da Receita Municipal

**SEMOB****PORTARIA Nº. 033/2015**

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 660 GAPRE de 22 de maio de 2014.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, **PAULO GEORGE FERNANDES DE MENESES**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo GF-4, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito a partir desta data.

João Pessoa, 12 de outubro de 2015.

  
**Roberto S. Pinto**  
Superintendente

**PORTARIA Nº. 034/2015**

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 660 de 22 de maio de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2015/094116 de 08 de setembro de 2015.

**RESOLVE**

I – Conceder Licença Especial pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, o servidor **MARIO ROCCO MELO**, matrícula 412-0 referente ao **2º DECÊNIO**, de acordo com o que preceitua o artigo 141, da Lei 2.380 de 26/03/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

João Pessoa, 13 de outubro de 2015

  
**Roberto S. Pinto**  
Superintendente

**PORTARIA Nº. 035/2015**

**O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 660 de 22 de maio de 2014.

**RESOLVE:**

I – Compor Grupo de Trabalho para discutir a Revisão do Regulamento de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel à Taxímetro no âmbito deste município, composto pelo membros relacionados abaixo, sob a presidência do primeiro:

Leonardo Albuquerque Campos, Chefe da Divisão de Transportes da Semob;  
Sandra Lima Almeida de Souza, Chefe da Seção de Taxi da Semob;  
Sérgio Murilo F. de Lima, Chefe da Seção de Fiscalização de Transporte da Semob;  
Marco Antônio Souza Rocha, Assessor Jurídico da Semob;  
Emerson Nóbrega de Medeiros, Coordenador de Apoio Parlamentar da Segap;  
Adauto Braz da Silva Filho, Presidente do SINDTAXI;  
Flaviano Oliveira da Silva, Presidente da ATAC;  
Fábio Grisi, Presidente da ASSIATA;  
Luís Joaquim de Souza, Presidente da COOPERTAXI;

II – O referido grupo terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos.

III – Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 14 de outubro de 2015

  
**Roberto S. Pinto**  
Superintendente

**SEMUSB****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Notificação nº 001/2015-SEMUSB/PMJP  
Processo nº 2015/076289-SEMUSB

**NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, CNPJ nº. 08.806.721/0001-03, com sede à Rua Diógenes Chianca, nº. 1.777, Água Fria, João Pessoa – PB – Secretaria Municipal de segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB Av. Almirante Barroso, 677, Centro, João Pessoa/PB.

**NOTIFICADA: JMS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI**, CNPJ nº. 12.576.207/0001-98, localizada na Rua Francisco Leocádio Coutinho, 201, sala 211, Aeroclub, João Pessoa – PB, CEP: 58.036-450.

Através do presente Edital, fica a Empresa JMS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELLI, notificada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, tomar ciência e apresentar sua defesa nos autos do Processo Administrativo nº. 2015/076289-SEMUSB, cuja finalidade é apurar a responsabilidade da mesma diante do não cumprimento do Contrato 04-350/2014, que previa em sua cláusula nº 4.1 o fornecimento de: 50 (CINQUENTA) CADEIRAS DA MARCA QUALITY DESIGN, NO VALOR DE R\$ 129,90 A UNIDADE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 6.495,00 COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CADEIRA EXECUTIVA SEM BRAÇO, COM ESPUMA INJETADA ANATÔMICA, ESPESSURA DE 45MM, FIXA, BASE DE FERRO, MODELO TRAPÉZIO, PINTURA, EPÓXI, REVESTIDA EM COURINO PRETO.

Conforme determina o art. 7º, do Decreto Municipal nº 7.364, de 04 de outubro de 2011, o fornecedor contratado será notificado dos demais atos praticados durante o processo.

João Pessoa, 10 de setembro de 2015.

  
José Carlos de Souza Nascimento – Matrícula 24.922-0  
Presidente da Comissão de Apuração de Responsabilidades

**IPM**

PORTARIA Nº 501/2015

Em, 15 de outubro de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 2822/2015 - PMJP.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c os artigos 28, 30 e 31, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **IVONETE NUNES MACHADO**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, classificação funcional 01.11.05.02.04, matrícula nº 30.783-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 502

Em, 16 de outubro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

**RESOLVE:**

I - Exonerar **MARIA DAS DORES FREIRE DA SILVA**, do cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo CCPREV-2.

II – Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2015.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 503

Em, 16 de outubro de 2015

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

**RESOLVE:**

I - Nomear **JOSÉ MARTINHO MACIEL DE CARVALHO**, para exercer o cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, símbolo CCPREV-2.

II – Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2015.

  
PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO  
Superintendente do IPM

**EXTRATO**

**EXTRATO Nº 551/2015 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2015 DO CONTRATO Nº 204/2012 PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E HIGIENIZAÇÃO NOS AR CONDICIONADOS DAS AMBULÂNCIAS DO SAMU.**

OBJETIVO: **Alteração das Cláusulas:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Termo Aditivo são os seguintes:

- Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU - Manter e Implementar as ações do serviço móvel de atendimento às urgências – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;
- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.
- Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

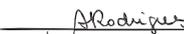
**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O presente Aditivo terá vigência **por mais 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): **EBM SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2015

  
MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

**EXTRATO Nº 557/2015  
PROCESSO 15.197/2015**

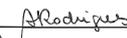
A Secretaria Municipal Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, SANEANTES E COSMÉTICOS** firmada para atender as finalidades precípua da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.187/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

**Classificação funcional programática:**

- 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty;
- 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;
- 13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;
- 13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – Implementar e manter os serviços da Rede de Saúde Mental de média e alta complexidade;
- 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no Município de João Pessoa;
- 13.301.10.301.5005.4287 – ATENÇÃO BÁSICA – Manter e implementar as ações de atenção e assistência no âmbito da Atenção Básica ;
  - Fonte de recursos: 25 – SUS;
  - Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS.
  - Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo;
- 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – Manter e implementar as ações de Unidade de Pronto Atendimento – UPA – João Pessoa;
- 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – Manter e implementar as ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências – SAMU Metropolitano João Pessoa;

- Fonte de recursos: 25 – SUS;
- Fonte de recursos: 30 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE;
- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS.
- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo;
- 13.103.10.122.5001.2603 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – Manter e implementar os serviços administrativos gerais da SMS-JP;
- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS.
- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.310/2015	TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.546.650,74 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos)	18 de setembro de 2015

  
MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES  
Secretária de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Contrato nº 001/2015 – SEMHAB, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2015.  
**Partes:** Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Habitação Social, e a Dubai Construção e Incorporação LTDA ME. **Objeto:** Realização de serviços especializados de engenharia para reforma da Secretaria Municipal de Habitação Social (substituição de piso e reservatórios superiores, reforma de banheiro da recepção e colocação de grades). **Prazo:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço. **Data de assinatura:** 28/08/2015.

  
MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIMA  
Secretária Municipal de Habitação Social

#### EXTRATO Nº 001/2015 – TERMO DE CONTRIBUIÇÃO nº 001/2015 - SETUR

**ORIGEM:** Processo nº 011/2015  
**OBJETO:** CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO EVENTO "5º FESTIVAL DE TURISMO DE JOÃO PESSOA QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 16 E 17 DE OUTUBRO DE 2015.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE TURISMO  
**CONTRATADO:** CONVENTION BUREAU  
**VALOR:** R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)  
**VIGÊNCIA:** 02 de Outubro de 2015  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Classificação Funcional Programática: 15.101.28.845.5528.7.50 – Despesas com contribuições: 3.3.40.41.01 – Entidades não Governamentais

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de Setembro de 2015

  
GRACE KELLY GOMES FERREIRA  
Secretária

#### EXTRATO Nº 002/2015 – CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2015 - SETUR

**ORIGEM:** Processo nº 014/2015  
**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA A SEDE SETUR.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE TURISMO  
**CONTRATADO:** ALAMO SEGURANÇA ELETRONICA  
**VALOR:** R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)  
**VIGÊNCIA:** 01 de Fevereiro de 2016  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Classificação Funcional Programática: 15.102.04.122.5001.4069 – Manutenção de Serviços Administrativos; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – outros serviços Pessoa Jurídica

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de Outubro de 2015

  
GRACE KELLY GOMES FERREIRA  
Secretária

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2015 - EMLUR

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2015, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Artur Hermógenes da Silva Dantas, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 008/2015 - EMLUR**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DESTA AUTARQUIA**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **0.798/2015** EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DESTA AUTARQUIA**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI:

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **008/2015/EMLUR**);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;  
 k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia vinte e cinco de setembro de 2016.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MAYER & GUIMARÃES LTDA – ME**  
**CNPJ:09.268.680/0001-01**

**Endereço: Avenida Santa Catarina, 931, Sala 103, Bairro dos Estados, João Pessoa – Paraíba, CEP: 58031-871, FONE: (83) 3244-5601**

**Responsável: EDUARDO BARROS MAYER JÚNIOR, RG: 2.200.459 SSP – PB, CPF:027.415.294-00**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação **Pregão Presencial nº 008/2015**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) **Processo Administrativo nº. 0.798/2015/EMLUR;**
- b) **Editais do Pregão Presencial nº. 008/2015-EMLUR e anexos;**
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Artur Hermógenes da Silva Dantas, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Lucius Fabiani de Vasconcelos Saus  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

Artur Hermógenes da Silva Dantas  
 GERENCIADOR DA ARP

MAYER & GUIMARÃES LTDA – ME  
 EMPRESA FORNECEDORA

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	<b>OBJETIVO:</b> REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DESTA AUTARQUIA
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA:</b> DISPONIBILIZAR SACOS PLÁSTICOS NECESSARIOS E EM QUANTIDADES SUFICIENTE PARA QUE O SETOR DE VAC POSSA DESENVOLVER COM EFICIENCIA OS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO NESTA CIDADE
<b>C</b>	<b>DO PRAZO DE ENTREGA:</b> A entrega dos produtos será em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoarifado da EMLUR. <b>Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias</b>
<b>D</b>	<b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> POR ITEM REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM.
<b>E</b>	<b>LOCAL DA ENTREGA:</b> Almoarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba
<b>F</b>	<b>RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO:</b> As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: <b>FONTE – 00 (TESOURO),</b> <b>ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00.</b> <b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2179.</b> Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).
<b>G</b>	<b>EXIGÊNCIAS</b> - A contratada se obriga a entregar os objetos licitados dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante. - A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a solicitação da Contratante. - A Contratada deverá substituir o material que não satisfizer as necessidades da Autarquia, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos. - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

## ANEXO II

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Saco Plástico para acondicionamento de lixo, de material não reciclado, classe 1, na Cor preta, medindo 63x80cm, espessura do filme mínima de 07 microns, peso mínimo unitário de 0,04 gramas, fundo estrela, com variação de +/- 05% com capacidade para 50 litros e com capacidade para peso mínimo de 10 kg com variação de +/- 025 kg. Solda contínua homogênea e uniforme Deverá informar a marca do fabricante, quantidade e dimensões do saco. O produto deverá atender as Normas ABNT NBR 9191	25.000	UND	RAVA	0,17	4.250,00
2	Saco Plástico para acondicionamento de lixo, de material não reciclado, classe 1, na Cor preta, medindo 0,75x1,05m, espessura mínima do filme de 07 microns, peso mínimo unitário de 0,079 gramas, fundo estrela, com variação de +/-05% com a inscrição EMLUR impressa em um lado, nas dimensões 31x08 cm com capacidade para 100 litros e com capacidade para peso mínimo de 20 kg com variação de +/- 05 kg. Solda contínua homogênea e uniforme Deverá informar a marca do fabricante, quantidade e dimensões do saco. O produto deverá atender as Normas ABNT NBR 9191	50.000	UND	RAVA	0,28	14.000,00
3	Saco Plástico para acondicionamento de lixo, de material não reciclado, classe 1, na Cor verde, medindo 0,75x1,05m, espessura mínima do filme de 07 microns, peso mínimo unitário de 0,079 gramas, fundo estrela, com variação de +/-05% com a inscrição EMLUR e ACORDO VERDE impressa em um lado, nas dimensões 31x08 cm, com capacidade para 100 litros e com capacidade para peso mínimo de 20 kg com variação de +/- 05 kg. Solda contínua homogênea e uniforme Deverá informar a marca do fabricante, quantidade e dimensões do saco. O produto deverá atender as Normas ABNT NBR 9191	150.000	UND	RAVA	0,28	35.000,00
4	Saco Plástico para acondicionamento de lixo, de material não reciclado, classe 1, na cor preta, medindo 0,96x1,20m, espessura mínima do filme de 07 microns, peso mínimo unitário de 0,115 gramas, fundo estrela, com variação de +/- 1%, com a inscrição EMLUR impressa em um lado, nas dimensões 31x08 cm, com capacidade de 200 litros e com capacidade de peso mínimo de 40 kg com variação de +/- 1 kg. Solda contínua homogênea e uniforme. Deverá informar a marca do fabricante, quantidade e dimensões do saco. O produto deverá atender as Normas ABNT NBR 9191	350.000	UND	RAVA	0,60	210.000,00
VALOR TOTAL						263.250,00
Duzentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta reais						

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
SUPERINTENDENTE  
EMLUR

Artur Hermógenes da Silva Dantas  
GERENCIADOR DA ARP

MAYER & GUIMARÃES LTDA E ME  
EMPRESA FORNECEDORA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2015 - EMLUR

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de 2015, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Artur Hermógenes da Silva Dantas, como gerenciador da presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 006/2015 - EMLUR**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **6.719/2014 EMLUR**, a qual se constituiu em documento **vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **006/2015/EMLUR**);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;  
 k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia dois de Outubro de 2016.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: LAVIERI EMPREENDIMENTOS EIRELLI**  
**CNPJ: 07.575.881/0001-18**  
**Endereço: Avenida Epitácio Pessoa, 4903 B, Tambaú, João Pessoa – Paraíba, CEP: 58031-871,**  
**FONE: (83) 32471343**  
**Responsável: EDUARDO LAVIERI, RG: 2.258.369 SSP – PB, CPF: 008.159.234-57**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação **Pregão Presencial nº 006/2015**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

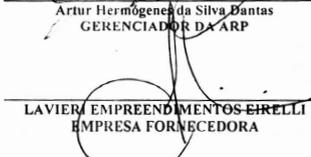
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) **Processo Administrativo nº. 6.719/2014/EMLUR;**
- b) **Editais do Pregão Presencial nº. 006/2015-EMLUR e anexos;**
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 006/2015

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Artur Hermógenes da Silva Dantas, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Lucas Fabiani de Vasconcelos Sousa  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR  
  
 Artur Hermógenes da Silva Dantas  
 GERENCIADOR DA ARP  
  
 LAVIERI EMPREENDIMENTOS EIRELLI  
 EMPRESA FORNECEDORA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

<b>A</b>	<b>Objetivo:</b> REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SEM CONDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
<b>B</b>	<b>Justificativa:</b> A contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos para uso em representação e serviços nesta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.
<b>C</b>	<b>Do Prazo de Entrega:</b> A entrega dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoxarifado da EMLUR. <b>Condições de Pagamento:</b> 30 (trinta) dias
<b>D</b>	<b>Adjudicação do Objeto:</b> POR ITEM Registro de Preços por ITEM.
<b>E</b>	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba
<b>F</b>	<b>Recursos para atender a contratação:</b> As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: <b>Fonte – 00 (tesouro).</b> <b>Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00.</b> <b>Classificação Funcional – 02.201.04.122.5001.2012.</b> Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).
<b>G</b>	<b>EXIGÊNCIAS</b> - A contratada se obriga a entregar os objetos licitados dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante. - A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a solicitação da Contratante. - A Contratada deverá substituir o material que não satisfizer as necessidades da Autarquia, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos. - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**ANEXO II  
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	MODELO	VALOR UNIT. RS	VALOR UNIT. TOTAL RS	VALOR TOTAL RS
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, MOTOR 1.4 CC ANO 2013/2014, FLEX COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, COM SEGURO TOTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, PARA USO EM REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS NESTA AUTARQUIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	UND	2	VW	KOMBI	3.050,00	6.100,00	73.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>73.200,00</b>
<b>SETENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS</b>								

  
 Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
 Artur Hermógenes da Silva Dantas  
 GERENCIADOR DA ARP

  
 LAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELLI  
 EMPRESA FORNECEDORA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2015 - EMLUR**

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de 2015, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, **Artur Hermógenes da Silva Dantas**, como gerenciador da presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 0010/2015 - EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO HIDRÁULICO, ELÉTRICO, E DE PINTURA, VISANDO ATENDER AOS SERVIÇOS E NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **0.690/2015 EMLUR**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO HIDRÁULICO, ELÉTRICO, E DE PINTURA, VISANDO ATENDER AOS SERVIÇOS E NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **0010/2015/EMLUR**);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- proporcionar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia dois de Outubro de 2016.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: GERALDO VIDAL DA NÓBREGA – ME**

**CNPJ: 18.995.457/0001-49**

**Endereço: Rua Manoel Ferreira Machado, 399, Sala 104, Bairro dos Estados, João Pessoa – Paraíba, CEP: 58031-871, FONE: (83) 30235466**

**Responsável: GERALDO VIDAL DA NOBREGA JUNIOR, CPF: 075.821.874-58, RG: 3.155.799 SSP - PB**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação **Pregão Presencial nº 0010/2015**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;  
**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;  
**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea "g" e "h"; do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

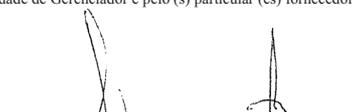
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

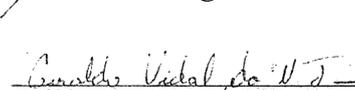
- a) **Processo Administrativo nº. 0.690/2015/EMLUR;**
- b) **Edital do Pregão Presencial nº. 0010/2015-EMLUR e anexos;**
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 0010/2015

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Artur Hermógenes da Silva Dantas, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
 Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
 Artur Hermógenes da Silva Dantas  
 GERENCIADOR DA ARP

  
 GERALDO VIDAL DA NOBREGA – ME  
 EMPRESA FORNECEDORA

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	<b>OBJETIVO:</b> REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO HIDRÁULICO, ELÉTRICO, E DE PINTURA, VISANDO ATENDER AOS SERVIÇOS E NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA:</b> Os materiais licitados serão utilizados para a execução dos serviços de reparos, consertos, reformas e construções na sede da Autarquia, nos núcleos de apoio e coleta seletiva pelo período de 01 (um) ano.
<b>C</b>	<b>DO PRAZO DE ENTREGA:</b> A entrega dos produtos será em até 24 (horas) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoxarifado da EMLUR. <b>Condições de Pagamento:</b> 30 (trinta) dias
<b>D</b>	<b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> POR ITEM REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM.
<b>E</b>	<b>LOCAL DA ENTREGA:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba
<b>F</b>	<b>RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO:</b> As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: <b>FONTES DE RECURSOS – 00 (TESOURO).</b> <b>ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00.</b> <b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.04.122.5001.2011.</b> Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).
<b>G</b>	<b>EXIGÊNCIAS</b> - A contratada se obriga a entregar os objetos licitados dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante. - A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a solicitação da Contratante. - A Contratada deverá substituir o material que não satisfizer as necessidades da Autarquia, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos. - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**ANEXO II  
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
1	Vara de cano de 20 mm (06 mts)	14	Und.	PLASTUBOS	RS 12,90	RS 180,60
2	T de 20 mm	7	Und.	PLASTUBOS	RS 0,85	RS 5,95
3	Joelho de 20 mm	14	Und.	PLASTUBOS	RS 0,70	RS 9,80
4	Joelho de 20x12	4	Und.	PLASTUBOS	RS 1,20	RS 4,80
5	Luvras de 20 mm	4	Und.	PLASTUBOS	RS 0,80	RS 3,20
6	Cola para cano c/ 75g	4	Und.	POLYTUBES	RS 3,95	RS 15,80
7	Cano de 25 mm (06 mts.)	7	Und.	PLASTUBOS	RS 15,90	RS 111,30
8	T de 25 mm	4	Und.	PLASTUBOS	RS 0,70	RS 2,80
9	Joelho de 25 mm	7	Und.	PLASTUBOS	RS 0,70	RS 4,90
10	Cano de 40 mm 06 mts. (esgoto)	4	Und.	PLASTUBOS	RS 23,00	RS 92,00
11	Joelho de 40 mm	4	Und.	PLASTUBOS	RS 0,90	RS 3,60
12	Cano de 50 mm 06 mts. (esgoto)	4	Und.	PLASTUBOS	RS 30,90	RS 123,60
13	Joelho de 50 mm	2	Und.	PLASTUBOS	RS 1,90	RS 3,80
14	Cano de 100 mm (esgoto)	4	Und.	PLASTUBOS	RS 54,90	RS 219,60
15	T de 100 mm	1	Und.	PLASTUBOS	RS 9,90	RS 9,90
16	Torneira p/ jardim de 1/2" (metal)	4	Und.	DUDA	RS 22,30	RS 89,20
17	Torneira bico de pato 1/2" (metal cromado)	2	Und.	ARAUIJO METAIS	RS 59,00	RS 118,00
18	Pia lavatório louça branca	4	Und.	ELIZABETH	RS 134,50	RS 538,00
19	Parafuso p/ bacia e lavatório.	14	Und.	ARAUIJO METAIS	RS 3,70	RS 51,80
20	Veda rosca de 25 mts	14	Und.	POLYTUBES	RS 2,99	RS 41,86
21	Sifão garganta sanfonado de 40 mm	4	Und.	DUDA	RS 6,80	RS 27,20
22	Sifão garganta sanfonado de 50 mm	4	Und.	DUDA	RS 6,80	RS 27,20
23	Descarga Plástica externa completa	4	Und.	DUDA	RS 39,50	RS 158,00
24	Mecanismo completo p/ cx de descarga acoplada com acionamento lateral	2	Und.	BLUKIT	RS 122,90	RS 245,80
25	Mecanismo completo p/ cx de descarga e/acoplamento em cima	1	Und.	BLUKIT	RS 122,90	RS 122,90
26	Pêras para cx de descarga acoplada	7	Und.	ELIZABETH	RS 4,00	RS 28,00
27	Registro de passagem de 1/2 - metal	4	Und.	ARAUIJO METAIS	RS 51,70	RS 206,80
28	Registro de passagem de 3/4 - metal	4	Und.	ARAUIJO METAIS	RS 50,90	RS 203,60
29	Luva Lr 20x1/2	7	Und.	PLASTUBOS	RS 0,85	RS 5,95
30	Joelho Lr 20 x 1/2	7	Und.	PLASTUBOS	RS 1,70	RS 11,90
31	Veda rosca 18mmx50mts	7	Und.	POLYTUBES	RS 5,95	RS 41,65

32	NipeL 1/2.	7	Und.	PLASTUBOS	R\$ 1,20	R\$ 8,40
33	Acento almofadado p/ bacia sanitária	14	Und	DUDA	R\$ 64,00	R\$ 896,00
34	Reparo em metal para torneira de 1/2"	4	Und	ARAÚJO METAIS	R\$ 38,80	R\$ 155,20
35	Adaptador de 20mm x 1/2"	7	Und	PLASTUBOS	R\$ 0,75	R\$ 5,25
36	Adaptador de 25mm x 3/4"	4	Und	PLASTUBOS	R\$ 0,75	R\$ 3,00
37	Luva de 25 mm.	4	Und	PLASTUBOS	R\$ 0,75	R\$ 3,00
38	Luva de correr de 25 mm	4	Und	PLASTUBOS	R\$ 6,70	R\$ 26,80
39	Luva de correr de 20 mm	4	Und	PLASTUBOS	R\$ 4,90	R\$ 19,60
40	Lavanderia Média Plastica	2	Und	PLASTILIT	R\$ 64,00	R\$ 128,00
41	Abridor de rosca de 20 mm	1	Und	ARAÚJO METAIS	R\$ 17,90	R\$ 17,90
42	Abridor de rosca de 25 mm	1	Und	ARAÚJO METAIS	R\$ 18,70	R\$ 18,70
43	Carrapeta p/ torneira	21	Und	PLASTUBOS	R\$ 1,40	R\$ 29,40
44	Lavanderia Grande Plastico	1	Und	PLASTILIT	R\$ 88,50	R\$ 88,50
45	Lâmpada fluorescente de 40 w	105	Und.	EMPALUX	R\$ 4,30	R\$ 451,50
46	Start de 40 w	70	Und.	DECORLUX	R\$ 0,99	R\$ 69,30
47	Lâmpada fluorescente de 20 w	35	Und.	EMPALUX	R\$ 4,30	R\$ 150,50
48	Start de 20 w	35	Und.	DECORLUX	R\$ 0,99	R\$ 34,65
49	Reator de 40 w	35	Und.	ECP	R\$ 15,90	R\$ 556,50
50	Reator de 20 w	35	Und.	ECP	R\$ 13,90	R\$ 486,50
51	Lâmpada mista 160 w	105	Und.	EMPALUX	R\$ 17,90	R\$ 1.879,50
52	Extensão elétrica de 10 mts	7	Und.	FC CABOS	R\$ 30,60	R\$ 214,20
53	Extensão elétrica de 05 mts	7	Und.	FC CABOS	R\$ 19,90	R\$ 139,30
54	Bocal comum de louça	70	Und.	DECORLUX	R\$ 1,60	R\$ 112,00
55	Bocal de campo c/ rabicho	70	Und.	DECORLUX	R\$ 2,80	R\$ 196,00
56	Disjuntor de 10amp monofásico	7	Und.	DECORLUX	R\$ 6,20	R\$ 43,40
57	Disjuntor de 20amp monofásico	7	Und.	DECORLUX	R\$ 6,20	R\$ 43,40
58	Disjuntor de 30amp monofásico	7	Und.	DECORLUX	R\$ 6,20	R\$ 43,40
59	Disjuntor de 30amp trifásico	7	Und.	DECORLUX	R\$ 29,99	R\$ 209,93
60	Disjuntor de 70amp monofásico	7	Und.	DECORLUX	R\$ 10,99	R\$ 76,93
61	Disjuntor de 50amp trifásico	7	Und.	DECORLUX	R\$ 29,99	R\$ 209,93
62	Fio 0,4 mm rígido 100mts	2	Und.	MEGA	R\$ 184,90	R\$ 369,80
63	Fio 2 <sup>1/2</sup> mm 100mts	2	Und.	MEGA	R\$ 100,00	R\$ 200,00
64	Fio 1 <sup>1/2</sup> mm 100mts	2	Und.	MEGA	R\$ 71,00	R\$ 142,00
65	Fio flexível paralelo 2 <sup>1/2</sup> 100mts	2	Und.	MEGA	R\$ 223,00	R\$ 446,00
66	Fita isolante c/ 30 mts	14	Und.	DECORLUX	R\$ 4,40	R\$ 61,60
67	Fita isolante de alta tensão c/ 10 mts	7	Und.	DECORLUX	R\$ 21,99	R\$ 153,93
68	Mangueira garganta 1/2"	35	Mts	PLASTMAN	R\$ 0,89	R\$ 31,15
69	Mangueira garganta 3/4"	35	Mts	PLASTMAN	R\$ 1,10	R\$ 38,50
70	Lâmpada econômica de 15amp	35	Und.	EMPALUX	R\$ 7,49	R\$ 262,15
71	Lâmpada econômica de 34amp	35	Und.	EMPALUX	R\$ 18,90	R\$ 661,50
72	Cx plástica para luz 4x2	70	Und.	CANAL	R\$ 0,49	R\$ 34,30
73	Cx plástica para luz 4x4	17	Und.	CANAL	R\$ 1,55	R\$ 26,35
74	Tomadas tripolar para computador	28	Und.	RADIAL	R\$ 4,40	R\$ 123,20
75	Hastes de aterramento de 15 mm	7	Und.	DUMON	R\$ 10,90	R\$ 76,30
76	Grampos de aterramento 5/8"	14	Und.	CONIMEL	R\$ 2,40	R\$ 33,60
77	Lâmpada econômica de 40amp	35	Und	EMPALUX	R\$ 34,90	R\$ 1.221,50
78	Lâmpada refletor halogena 500amp	35	Und	EMPALUX	R\$ 5,99	R\$ 209,65
79	Lâmpada refletor halogena 100amp	35	Und	EMPALUX	R\$ 5,90	R\$ 206,50
80	Soquete p/ lâmpada fluorescente fixo	70	Und	DECORLUX	R\$ 1,49	R\$ 104,30
81	Soquete p/ lâmpada fluoresc. c/ rabicho	70	Und	DECORLUX	R\$ 0,89	R\$ 62,30
82	Pino fêmea	14	Und	DECORLUX	R\$ 2,99	R\$ 41,86
83	Pino macho	14	Und	DECORLUX	R\$ 2,70	R\$ 37,80
84	Fio chumbo 2x2,50mm rolo 100mts	3	Und	COBREMACK	R\$ 415,00	R\$ 1.245,00
85	Chave trifásica partida direta 7,5cv	3	Unid	MAPETRON	R\$ 172,90	R\$ 518,70
86	Sensor de presença de embutir com espelho 4x2 bivolt automático com lente 360 graus.	7	Und	ECP	R\$ 47,00	R\$ 329,00
87	Caixa p disjuntor com tomada	7	Und	DECORLUX	R\$ 17,90	R\$ 125,30
88	T para tomada tripolar	7	Und	DECORLUX	R\$ 5,80	R\$ 40,60
89	Fio flexível 100mts 2x1/5mm	7	Und	MEGA	R\$ 116,90	R\$ 818,30
90	Interruptor com 1 sessão com tomada	17	Und	RADIAL	R\$ 6,70	R\$ 113,90
91	Interruptor com 2 sessões com tomada	17	Und	RADIAL	R\$ 11,20	R\$ 190,40
92	Interruptor com 3 sessões	17	Und	RADIAL	R\$ 9,99	R\$ 169,83
93	Tinta látex p/interior 18 litros	35	Lata	HIDROTINTAS	R\$ 89,50	R\$ 3.132,50
94	Tinta látex p/externo 18 litros	35	Lata	HIDROTINTAS	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00

95	Massa corrida p/externo 18 litros	21	Lata	HIDROTINTAS	R\$ 104,90	R\$ 2.202,90
96	Massa corrida p/interior 18 litros	56	Lata	HIDROTINTAS	R\$ 58,00	R\$ 3.248,00
97	Lixa 120 p/parede	210	Fl	ITAMBE	R\$ 0,95	R\$ 199,50
98	Lixa 180 p/parede	210	Fl	ITAMBE	R\$ 0,95	R\$ 199,50
99	Lixa 80 p/parede	210	Fl	ITAMBE	R\$ 1,05	R\$ 220,50
100	Tinta zarcão vermelha	14	Gl.	HIDROTINTAS	R\$ 60,00	R\$ 840,00
101	Pincel trincha de 2"	14	Und	ATLAS	R\$ 5,80	R\$ 81,20
102	Pincel trincha 4"	7	Und	ATLAS	R\$ 10,00	R\$ 70,00
103	Rolo de lã de carneiro legítimo 23 cm c/cabo	7	Und	ATLAS	R\$ 36,90	R\$ 258,30
104	Rolo lã de carneiro sintético 23cm c/ cabo	7	Und	ATLAS	R\$ 19,00	R\$ 133,00
105	Rolo de espuma 15 cm c/cabo	7	Und	ATLAS	R\$ 6,85	R\$ 47,95
106	Rolo de espuma 9 cm c/cabo	7	Und	ATLAS	R\$ 4,80	R\$ 33,60
107	Cola rápida de alta aderência 9g	21	Und	POLYTUBES	R\$ 5,80	R\$ 121,80
108	Soda caustica 300 gr	105	Und.	LIMPEX	R\$ 6,80	R\$ 714,00
109	Tinta esmalte sintético secagem rápida a base d'água, 900ml.	34	Gl	HIDROTINTAS	R\$ 18,90	R\$ 642,60
110	Pigmento corante a base água cores: (preta, vermelha, amarela, verde e azul).	67	Bis.	HIDROTINTAS	R\$ 3,00	R\$ 201,00
111	Solvente emb. c/05 lts.	7	Gl.	HIDROTINTAS	R\$ 66,50	R\$ 465,50
112	Vedapren parede 3.6l	7	Gl.	VEDALIT	R\$ 116,00	R\$ 812,00
113	Tinta esmalte sintético c/3,6 lts a base d'água	42	Gl.	HIDROTINTAS	R\$ 65,00	R\$ 2.730,00
114	Arame galvanizado nº 18	105	Kg	AGO CEARENSE	R\$ 17,95	R\$ 1.884,75
115	Barra de ferro L 1"x1/8" com 06 metros	42	Und	AGO CEARENSE	R\$ 50,20	R\$ 2.108,40
116	Espátula cabo de madeira com aço 5 cm	7	Und	ATLAS	R\$ 9,05	R\$ 63,35
117	Verniz extra rápido c/3,6 lts.	14	Gl.	HIDROTINTAS	R\$ 64,30	R\$ 900,20
118	Vedelite 3.6 L	7	Und	VEDALIT	R\$ 51,40	R\$ 359,80
119	Lixas p/ferro nº 120	140	Und	ITAMBE	R\$ 3,00	R\$ 420,00
120	Varão de ferro galv. Rosqueado 1"	21	Und	AGO CEARENSE	R\$ 127,00	R\$ 2.667,00
121	Barra chata 2x3/16 c/06 metros	14	Und	AGO CEARENSE	R\$ 87,00	R\$ 1.218,00
122	Fita em aço inoxidável 1/2" esp. 0,8 mm cx. c/25 mts.	70	Und	AGO CEARENSE	R\$ 95,00	R\$ 6.650,00
123	Fecho p/fita em aço inox para fita de 1/2" emb. c/100 unid.	70	Und	AGO CEARENSE	R\$ 59,00	R\$ 4.130,00
124	Resina para fibra emb. c/ 01 litro	14	LTS	BONIVITA	R\$ 28,80	R\$ 403,20
125	Catalisador bem. c/ 500m	14	Und	BONIVITA	R\$ 36,70	R\$ 513,80
126	Tinta Spray nas cores prata, ouro, verde e amarelo emb. c/235 gr.	70	Und	HIDROTINTAS	R\$ 26,70	R\$ 1.869,00
127	Esmalte a base de epoxi (Alta performance com alto poder corrosivo, resistente a produto químico) cores vermelha e preta.	7	Gl	SUVINIL	R\$ 247,00	R\$ 1.729,00
128	Bacia e caixa acoplada 3/6L	7	Und	ELIZABETH	R\$ 259,90	R\$ 1.819,93
129	Placa ceramica fortamato 45x45 class EXTRA	210	m²	INCENOR	R\$ 23,90	R\$ 5.019,00
130	Argumassa Acl 20kg	70	Und	NOSSA MASSA	R\$ 19,00	R\$ 1.330,00
131	Rej para uso interno 5Kg	21	Und	NOSSA MASSA	R\$ 16,99	R\$ 356,79
132	Verniz copal c/3,6 Lts.	14	Gl.	HIDROTINTAS	R\$ 74,00	R\$ 1.036,00
						R\$ 73.203,59

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
SUPERINTENDENTE  
EMLUR

Artur Herculano da Silva Dantas  
GERENCIADOR DA ARP

GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME  
EMPRESA FORNECEDORA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2015 - EMLUR**

Ao segundo dia do mês de outubro do ano de 2015, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Artur Hermógenes da Silva Dantas, como gerenciador da presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 0009/2015 - EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS, FERRAMENTAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE OFICINA DA EMLUR**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 5.322/2015 EMLUR, a qual se constituiu em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS, FERRAMENTAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE OFICINA DA EMLUR**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação **Pregão Presencial nº. 0009/2015/EMLUR**);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- propiciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia dois de Outubro de 2016**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MB AUTO PEÇAS LTDA**

**CNPJ: 35.422.021/0001-80**

**Endereço: Rua Desembargador Trindade, nº 226, Bairro do Varadouro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.010-470, Fone: 32219467**

**Responsável: FRANCISCO ANTONIO DE MOURA, CPF: 005.678.504-63, RG: 58.765 SSP - PB**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, a qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação **Pregão Presencial nº 0009/2015**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I** – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II** – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

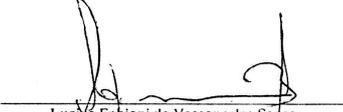
#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

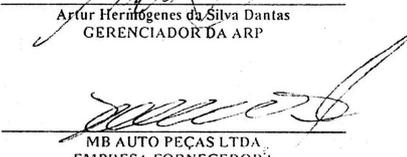
- a) **Processo Administrativo nº. 5.322/2015/EMLUR;**  
b) **Edital do Pregão Presencial nº. 0009/2015-EMLUR e anexos;**  
c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);  
d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 0009/2015

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Artur Hermógenes da Silva Dantas, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
SUPERINTENDENTE  
EMLUR

  
Artur Hermógenes da Silva Dantas  
GERENCIADOR DA ARP

  
MB AUTO PEÇAS LTDA  
EMPRESA FORNECEDORA

#### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

<b>A</b>	<b>OBJETIVO:</b> REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS, FERRAMENTAS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE OFICINA DA EMLUR.
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA:</b> A AQUISIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS ACIMA ELENCADOS ATENDERÁ ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE OFICINA E DO SETOR DE TRANSPORTES DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, NO QUE SE REFERE AOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA, NO TOCANTE A NÃO HAVER INTERRUPTÃO NO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA TÃO NECESSÁRIA A NOSSA CIDADE.
<b>C</b>	<b>DO PRAZO DE ENTREGA:</b> A entrega dos produtos será em até 24 (VINTE E QUATRO HORAS) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoarifado da EMLUR. <b>Condições de Pagamento:</b> 30 (trinta) dias
<b>D</b>	<b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> POR ITEM REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM
<b>E</b>	<b>LOCAL DA ENTREGA:</b> Almoarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba
<b>F</b>	<b>RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO:</b> As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: <p style="text-align: center;"><b>FONTE – 00 (TESOURO), ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00 (CONSUMO) E 3.3.90.39.00 (SERVIÇO) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.04.122.5001.2012.</b></p> Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).
<b>G</b>	<b>EXIGÊNCIAS</b> - A contratada se obriga a entregar os objetos licitados dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante. - A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a solicitação da Contratante. - A Contratada deverá substituir o material que não satisfizer as necessidades da Autarquia, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos. - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e serviços mecânicos, ferramentas em geral para manutenção de veículos, visando atender às necessidades do setor de Oficina da EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

Estão incluídos os seguintes serviços:

- 1.2. Serviços mecânicos (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, de alinhamento e balanceamento de direção, com rodizio e troca de pneus (montagem e desmontagem), troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis de vedação e lubrificantes afins, tais como: fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, etc.; e serviços de retífica de motor);  
1.3. Serviços de fumaçaria;  
1.4. Serviços de pintura;  
1.5. Serviços nos sistemas elétricos e eletrônicos;  
1.6. Serviços de vidraçaria;  
1.7. Serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca dos filtros; com o fornecimento de peças de reposição (novas – primeiro uso) e quaisquer componentes necessários.  
1.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos bens e serviços acima elencados atenderá às necessidades do Setor de Oficina e do Setor de Transportes da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, no que se refere aos trabalhos de manutenção da frota, no tocante a não haver interrupção no serviço de limpeza urbana tão necessária a nossa cidade.

2.2. Trata-se de uma contratação de suma importância, haja vista que a EMLUR possui uma frota de extensa de veículos, conforme segue relação abaixo

PLACA	CHASSI	VEÍCULO	MODELO	FABRICANTE	ANO	COMBUSTÍVEL
MOB - 2842	9BM384073YB24962	ÔNIBUS	OEM-352	MERCEDES -BENZ	2000	OLEO DIESEL
OFF - 5237	9BM979026CS004084	CAMINHÃO LEVE	815	MERCEDES -BENZ	2012	OLEO DIESEL
OFF - 5227	9BM979026CS004177	CAMINHÃO LEVE	815	MERCEDES -BENZ	2012	OLEO DIESEL
OFH - 6796	9BM958074CB874290	CAÇAMBA	ATEGO 1719	MERCEDES -BENZ	2012	OLEO DIESEL
OFH - 6826	9BM958074CB874907	CAÇAMBA	ATEGO 1719	MERCEDES -BENZ	2012	OLEO DIESEL
MNN - 1725	9BWB672S26R611687	CAÇAMBA	13.180	VOLKSWA GEM	2006	OLEO DIESEL
OEW - 2207		POLIGUIND ASTE	2.428	FORD	2011	OLEO DIESEL
MOU - 1698		POLIGUIND ASTE	13.180	MERCEDES -BENZ	2006	OLEO DIESEL
OFF - 6917	953658244CR239976	CAÇAMBÃO	24.280	VOLKSWA GEM	2012	OLEO DIESEL
OFF - 6907	953658245CR238898	CAÇAMBÃO	24.280	VOLKSWA GEM	2012	OLEO DIESEL
OFF - 6927	953658241CR243323	CAÇAMBÃO	24.280	VOLKSWA GEM	2012	OLEO DIESEL
MNT - 8416	9BFYCE7V48BB03410	CAÇAMBÃO	E 1722	FORD	2008	OLEO DIESEL
MOG - 5157	9BFYCE7V17BB93243	CAÇAMBÃO	E 1722	FORD	2008	OLEO DIESEL
OEW - 8427	9BFYEAAYXXCBS83680	CAMINHÃO PIPA	24.280	FORD	2012	OLEO DIESEL
OFG - 4318	8AC906633CE063069	VAN	SPRINTE R	MERCEDES -BENZ	2012	OLEO DIESEL
OGA - 5816	9BFZC52P7DB927650	COURIER	PICK-UP	FORD	2013	GASOLINA
MNJ - 5719	9BD27801222360726	PICKUP	STRADA	FIAT	2002	OLEO DIESEL
		PÁ CARREGAD EIRA 12 B	12B	NEW HOLLAND	2006	OLEO DIESEL
OEY - 1256	9C2JC4110CR550697	MOTO CG 125	FAN KS	HONDA	2012	GASOLINA
OEY - 1316	9C2JC4110CR520146	MOTO CG 125	FAN KS	HONDA	2013	GASOLINA
OEY - 1226	9C2JC4110CR550644	MOTO CG 125	FAN KS	HONDA	2014	GASOLINA
OEY - 1466	9C2JC4110CR550699	MOTO CG 125	FAN KS	HONDA	2015	GASOLINA
OEY - 1436	9C2JC4110CR550692	MOTO CG 125	FAN KS	HONDA	2016	GASOLINA
OEY - 1346	9C2JC4110CR520191	MOTO CG 125	FAN KS	HONDA	2017	GASOLINA
OEY - 1396	9C2JC4110CR550415	MOTO CG 125	FAN KS	HONDA	2018	GASOLINA
OEY - 1186	9C2JC4110CR550620	MOTO CG 125	FAN KS	HONDA	2019	GASOLINA
OEY - 1296	9C2JC4110CR525784	MOTO CG 125	FAN KS	HONDA	2020	GASOLINA
OEY - 1356	9C2JC4110CR520177	MOTO CG 125	FAN KS	HONDA	2021	GASOLINA
MNQ - 3868	9C6KE092060011666	MOTO 125	YBR 125	YAMAHA	2005	GASOLINA
MNQ - 4668	9C6KE092060014046	MOTO CG 125	YBR 125	YAMAHA	2005	GASOLINA
MNQ - 5148	9C6KE092060014050	MOTO CG 125	YBR 125	YAMAHA	2005	GASOLINA
MNW - 7165	9C6KE092080208973	MOTO CG 125	YBR 125	YAMAHA	2008	GASOLINA
MNW - 7195	9C6KE092080191580	MOTO CG 125	YBR 125	YAMAHA	2008	GASOLINA
MNW - 7045	9C6KE092080208967	MOTO CG 125	YBR 125	YAMAHA	2008	GASOLINA
MMP - 7369	9C6KE043030020033	MOTO CG 125	YBR 125	YAMAHA	2003	GASOLINA
MNG - 2368	9C2JC2500WWR246840	MOTO CG 125	CG 125	HONDA	1998	GASOLINA

MOP - 0498	9C2JC30212R530288	MOTO CG 125	TITAN 125	HONDA	2001	GASOLINA
QFC - 2929	9C6KE1930E0010854	MOTO 125	CG 125 FACTOR	YAMAHA	2014	GASOLINA
QFC - 2889	9C6KE1930E0020853	MOTO 125	CG 125 FACTOR	YAMAHA	2014	GASOLINA
QFC - 2999	9C6KE1930E0030864	MOTO 125	CG 125 FACTOR	YAMAHA	2014	GASOLINA
QFC - 2959	9C6KE1930E0040858	MOTO 125	CG 125 FACTOR	YAMAHA	2014	GASOLINA
QFC - 2949	9C6KE1930E0050831	MOTO 125	CG 125 FACTOR	YAMAHA	2014	GASOLINA
QFC - 2989	9C6KE1930E0060857	MOTO 125	CG 125 FACTOR	YAMAHA	2014	GASOLINA
QFC - 2909	9C6KE1930E0070856	MOTO 125	CG 125 FACTOR	YAMAHA	2014	GASOLINA
QFC - 2919	9C6KE1930E0090832	MOTO 125	CG 125 FACTOR	YAMAHA	2014	GASOLINA
QFC - 2939	9C6KE1930E0100851	MOTO 125	CG 125 FACTOR	YAMAHA	2014	GASOLINA
QFC - 2969	9C6KE1930E0112969	MOTO 125	CG 125 FACTOR	YAMAHA	2014	GASOLINA

Dito isto, é importante frisar que a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo.  
 2.3. A perfeita condição de uso dos veículos está condicionada às manutenções preventivas, que devem ser efetuadas obedecendo às características de cada veículo e ao respectivo plano de manutenção, diminuindo-se os gastos com manutenções corretivas e os riscos com possíveis acidentes ocasionados pela falta dos cuidados necessários.

**6. METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTO E AVALIAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

3.1. O fornecimento das peças será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.  
 3.2. A prestação dos serviços de manutenção será realizada mediante ordem de serviço a ser emitida pelo órgão contratante e o orçamento prévio a ser realizado pela contratada.  
 3.2.1. O Serviço realizado: Toda vez que for emitido orçamento prévio quando da análise de algum veículo, este orçamento deverá passar pelo crivo do setor responsável que definirá pela execução ou não dos serviços solicitados. O serviço realizado será estritamente aquele aprovado no orçamento prévio e constante da ordem de serviço.  
 3.2.2. O recebimento do serviço:  
 O recebimento dos serviços, nos termos do art. 73, da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo assinado pelas partes, dar-se-á de modo:  
 a) provisório, em até 3 (três) dias úteis após efetuada a entrega do serviço, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do veículo;

b) definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o decurso do prazo de verificação do perfeito funcionamento do veículo;  
 c) Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento, até que sanada(s) a(s) pendência(s).

**7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A Contratada deverá atender, durante toda a execução contratual, aos seguintes requisitos mínimos:  
 4.1.1. Possuir equipe técnica formada por profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção, devendo possuir em seu corpo técnico, comprovado através de declaração assinada pelo representante legal da empresa;  
 4.1.2. Possuir garagem fechada e coberta com no mínimo 500 metros quadrados e capacidade para no mínimo cinco veículos que estiverem sob seus cuidados, para guarda dos veículos oficiais, em local limpo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, grânio e demais intempéries, comprovado através de declaração assinada pelo representante legal da empresa;  
 4.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos veículos, assumindo todo e qualquer dano que vierem a sofrer, como no caso de furto destes ou de seus equipamentos, acessórios e/ou objetos neles contidos, incêndio e/ou outros danos, obrigando-se à reparação total da perda nos casos citados anteriormente, independente de culpa, não transferindo esta responsabilidade a subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua entrega à Contratante, possuindo, para isso, seguro predial;  
 4.1.4. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços, atentando para as necessidades de veículos movidos a diesel.  
 4.1.5. A Contratada deverá fornecer somente peças, materiais e acessórios originais ou genuínos, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da Contratante, devendo, inclusive, cumprir com os prazos de garantia previstos neste certame, fornecendo imediatamente, tão logo solicitado, novas peças em substituição àquelas que apresentarem eventual defeito, sendo estas devolvidas à Contratada, não cabendo ao Setor Financeiro efetuar novo pagamento.  
 4.1.6. Para fins deste pregão serão consideradas:  
 a) Originais: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas, sem que tenham sido submetidas ao controle de qualidade das montadoras antes do seu fornecimento ao mercado de reposição.  
 b) Genuínas: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras foram direcionadas ao mercado de reposição.  
 c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.  
 4.1.7. Independentemente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima de três meses ou 5.000 km  
 4.1.8. Após a conferência das peças utilizadas no serviço previamente autorizado, a Contratada se obriga a dar destino de forma correta e de acordo com a legislação ambiental vigente todas as peças substituídas e/ou inutilizadas de modo que fiquem devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo ou outro tipo de poluição qualquer

**8. AVALIAÇÃO CUSTO**

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS). A ser destinado da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR ESTIMADO DE GASTO PELO PERÍODO DE 12 MESES	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CANGAGEM E DESEMPENO DE EIXOS, PARA VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A EMLUR.	64	R\$ 6.400,00	HORA TRABALHADA R\$ 100,00

2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS PARA VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A EMLUR.	1.000	R\$ 14.000,00	PEÇAS
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CANGAGEM E DESEMPENO DE EIXOS, PARA VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A EMLUR.	180	R\$ 21.600,00	HORA TRABALHADA R\$ 120,00
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS PARA VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A EMLUR.	1.000	R\$ 150.500,00	PEÇAS
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS PARA MOTOCICLETAS PERTENCENTES A EMLUR.	1.000	R\$ 17.500,00	PEÇAS

5.2. O custo total estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, e as necessidades estimadas dos órgãos gerenciador e participantes conforme quadro a seguir:

**6. DO PREÇO E PERCENTUAL DE DESCONTO (SISTEMA AUDATEX)**

6.1. Durante a vigência de cada contratação, os percentual e desconto são fixos e irredutíveis.  
 6.2. Para fins de comprovação do preço de referência das peças, antes de ser aplicado o desconto, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento em papel timbrado e assinado com preço sugerido pela montadora obtido na concessionária autorizada do veículo.  
 6.2.1. Diante da impossibilidade de obtenção do preço de referência nos moldes descritos no subitem anterior, antes de ser aplicado o desconto, poderá ser utilizado o catálogo eletrônico do sistema AUDATEX, em substituição ao orçamento ofertado pela concessionária autorizada do veículo.  
 6.3. O sistema AUDATEX é amplamente utilizado pelos reparadores automotivos e seguradores de veículos no âmbito nacional.  
 6.4. Os licitantes deverão dispor do sistema AUDATEX, similar ou superior para geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida.  
 6.5. As despesas com o sistema AUDATEX e a realização de orçamentos junto às revendedoras autorizadas são de inteira responsabilidade dos licitantes que deverá também implantar esse sistema na edificação contratante afim de que está possa comprovar o valor descrito.

**7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os bens e serviços serão recebidos:  
 7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.  
 7.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.  
 7.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.  
 7.1.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.  
 7.1.5. Os serviços serão fiscalizados pelos mecânicos do pelotão de transporte do 15º BI Mtz, que receberão os veículos depois de testados e conferida a perfeita execução dos serviços constantes do orçamento prévio e ordem de serviço.  
 7.1.6. Administração rejeitará a entrega dos veículos reparados em desacordo com as especificações previstas na ordem de serviço e concederá o prazo 5 (cinco) dias para a regularização da execução dos serviços previstos na ordem de serviço sem ônus para a União.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:  
 8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;  
 8.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;  
 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);  
 8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;  
 8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;  
 8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;  
 8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
 8.1.8. Somente transferir a terceiros, as obrigações assumidas, ou subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, aquelas que estiverem previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;  
 8.1.9. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, os comprovantes de quitações trabalhistas e de recolhimentos de encargos sociais;  
 8.1.10. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados;  
 8.1.11. Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados;  
 8.1.12. Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficiente para o regular atendimento dos serviços contratados;  
 8.1.13. Conservar e guardar com extrema diligência as viaturas da CONTRATANTE em sua Oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;  
 8.1.14. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;  
 8.1.15. Responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;  
 8.1.16. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
 8.1.17. Fornecer aos seus empregados, sempre que necessários, os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução do serviço;  
 8.1.18. Realizar durante toda a execução contratual, consumo de água e energia elétrica sem desperdícios e um descarte correto de resíduos químicos e sólidos, observando todas as normas ambientais vigentes;  
 8.1.19. Encaminhar, previamente à realização dos serviços de manutenção, orçamento detalhado, levando em consideração as seguintes observações:  
 8.1.19.1. O orçamento deverá conter:

- a. Identificação do veículo (Nr do EB ou número do chassi ou da placa) examinado;  
 b. Discriminação dos serviços a serem executados;  
 c. Horas necessárias para a execução dos serviços discriminados;  
 d. Especificação de todas as peças, fluidos ou lubrificantes, quando necessária a substituição, com as suas respectivas quantidades e preços com o percentual de desconto proposto sobre as tabelas das montadoras;  
 e. Caso seja constatada a necessidade de aplicação de materiais (peças, acessórios ou produtos), para a realização dos serviços de manutenção, que não constem das tabelas das montadoras, a CONTRATADA deverá incluir no orçamento os respectivos preços;  
 8.1.20. Somente será autorizado o fornecimento de materiais com preços compatíveis com os praticados no mercado. Caso contrário, os materiais serão fornecidos pela CONTRATANTE, que remunerará a CONTRATADA pelas horas técnicas eventualmente utilizadas;  
 8.1.21. Encaminhar o orçamento a que se refere o subitem 4.2 e 8.1.19.1, por e-mail ou fax, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do veículo em sua oficina;  
 8.1.22. A elaboração do orçamento não obrigará a CONTRATANTE a autorizar a execução dos serviços, especialmente quando se verificar desconformidade entre custo/benefício da manutenção (o que será avaliado sobretudo pelo fiscal do ajuste);  
 8.1.23. O orçamento deverá ser encaminhado ao fiscal do encarregado do setor de transporte, para análise e aprovação da CONTRATANTE;  
 8.1.24. Orçamento será considerado aprovado pela CONTRATANTE somente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Execução do Serviço.  
 8.1.25. Fornecer sem ônus à CONTRATANTE, no início do contrato e todas as vezes em que houver alterações, a tabela de preços das peças genuínas, o que poderá ocorrer por meio de impressos, mídia eletrônica ou sistema informatizado de acesso online (caso esse último exija assinatura mensal do serviço, o custo deste acesso deverá ser suportado pela CONTRATADA); e  
 8.1.26. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.  
 8.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;  
 8.1.28. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obriga-se a:  
 9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;  
 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;  
 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;  
 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatelas, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.  
 11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.  
 11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.  
 11.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:  
 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;  
 12.1.2. Apresentar documentação falsa;  
 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;  
 12.1.4. Cometer fraude fiscal;  
 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.  
 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:  
 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;  
 12.2.2. Multa:  
 12.2.2.1. Moratória de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;  
 12.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.  
 12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o 15º Batalhão de Infantaria Motorizada, pelo prazo de até dois anos;  
 12.2.3.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.  
 12.2.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;  
 12.2.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.  
 12.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:  
 12.2.5. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;  
 12.2.6. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;  
 12.2.7. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.  
 12.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.  
 12.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

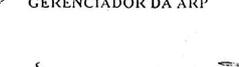
- 12.2.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.  
 12.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.  
 12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.  
 12.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR ESTIMADO DE GASTO PELO PERÍODO DE 12 MESES	UND	MARCA	DESCONTO (%)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CABBAGEM E DESEMPENO DE EIXOS, PARA VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A EMLUR.	64	R\$ 6.400,00	HORA TRABALHA DA R\$ 100,00	MB AUTO PEÇAS	5%
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS PARA VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A EMLUR.	1.000	R\$ 14.000,00	PEÇAS	ORIGINAL/GENUINA	5%
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CABBAGEM E DESEMPENO DE EIXOS, PARA VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A EMLUR.	180	R\$ 21.600,00	HORA TRABALHA DA R\$ 120,00	MB AUTO PEÇAS	5%
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS PARA VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES A EMLUR.	1.000	R\$ 150.500,00	PEÇAS	ORIGINAL/GENUINA	5%
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS PARA MOTOCICLETAS PERTENCENTES A EMLUR.	1.000	R\$ 17.500,00	PEÇAS	ORIGINAL/GENUINA	5%
VALOR TOTAL R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)						

  
 Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
 Artur Hermógenes da Silva Dantas  
 GERENCIADOR DA ARP

  
 MB AUTO PEÇAS LTDA  
 EMPRESA FORNECEDORA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2015 - EMLUR

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2015, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Progeotiro, Artur Hermógenes da Silva Dantas, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 0011/2015 - EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ADESIVOS, FAIXAS, BANNERS E PLACAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **3.033/2015 EMLUR**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ADESIVOS, FAIXAS, BANNERS E PLACAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** - qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais vantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação Pregão Presencial n.º. 0011/2015/EMLUR);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia quatorze de Outubro de 2016.**

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados no anexo II desta ARP, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório, abaixo descrito o fornecedor:

**EMPRESA: JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION**

**CNPJ: 07.220.833/0001-94**

**Endereço: Avenida Dom Pedro II, n° 456, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.013-020, Fone: 30216610**

**Responsável: SAULO MARDEM FREITAS NAZION, CPF: 013.906.144-41, RG: 2.817.228 SSP - PB**

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal n.º. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO n.º. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação **Pregão Presencial n° 0011/2015**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/EMLUR.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) **Processo Administrativo n.º. 3.033/2015/EMLUR;**
- b) **Editais do Pregão Presencial n.º. 0011/2015-EMLUR e anexos;**
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial n.º. 0011/2015

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Artur Hermógenes da Silva Dantas, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Luís Fabiani de Vasconcelos Santos  
SUPERINTENDENTE  
EMLUR

  
Artur Hermógenes da Silva Dantas  
GERENCIADOR DA ARP

  
JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION  
EMPRESA FORNECEDORA

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	<b>OBJETIVO:</b> REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ADESIVOS, FAIXAS, BANNERS E PLACAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA:</b> Disponibilizar impressos em quantidades suficientes para que os vários setores da EMLUR possam desempenhar suas atividades com eficiência pelo período de um ano.
<b>C</b>	<b>DO PRAZO DE ENTREGA:</b> A entrega dos produtos será em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoxarifado da EMLUR. <b>Condições de Pagamento:</b> 30 (trinta) dias
<b>D</b>	<b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> POR ITEM REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM.
<b>E</b>	<b>LOCAL DA ENTREGA:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba
<b>F</b>	<b>RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO:</b> As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  <b>FONTE DE RECURSOS – 00 (TESOURO). ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2177.</b>  Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

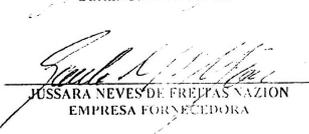
**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
1	Adesivos autocolante tamanho 30x20cm, impressão digital de alta resolução com fundo branco, logomarca da EMLUR, para uso nas papelarias, burricas e veículos desta Autarquia.	80	M <sup>2</sup>	JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION	45,00	3.600,00
3	Faixa em lona, com impressão digital de alta resolução, medindo 4x0,80m, para diversas campanhas educativas promovidas por esta Autarquia.	200	Und.	JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION	120,00	24.000,00
					<b>RS 27.600,00</b>	
<b>VALOR TOTAL: VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS</b>						

  
 Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
 Artur Hermógenes da Silva Dantas  
 GERENCIADOR DA ARP

  
 JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION  
 EMPRESA FORNECEDORA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2015 - EMLUR**

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2015, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/ME sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Artur Hermógenes da Silva Dantas, como gerenciador da presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 0011/2015 - EMLUR**, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ADESIVOS, FAIXAS, BANNERS E PLACAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 3.033/2015 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ADESIVOS, FAIXAS, BANNERS E PLACAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 0011/2015/EMLUR);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia quatorze de Outubro de 2016.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados no anexo II desta ARP, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório, abaixo descrito o fornecedor:

**EMPRESA: THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA-ME**  
**CNPJ:06.217.437/0001-68**  
**Endereço: Avenida João Machado, nº 1135, Térreo, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.013-522, Fone: 8817-3151**  
**Responsável: DYEGO MARADONA ASSIS DE MOURA, CPF: 063.110.304-03, RG: 3.074.446 SSP - PB**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação **Pregão Presencial nº 0011/2015**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

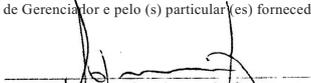
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

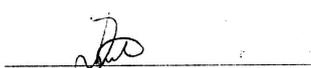
- a) **Processo Administrativo nº. 3.033/2015/EMLUR;**
- b) **Edital do Pregão Presencial nº. 0011/2015-EMLUR e anexos;**
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 0011/2015

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Artur Hermógenes da Silva Dantas, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

  
Lúcia Fabiani de Vasconcelos Sousa  
SUPERINTENDENTE  
EMLUR

  
Artur Hermógenes da Silva Dantas  
GERENCIADOR DA ARP

  
THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA-ME  
EMPRESA FORNECEDORA

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

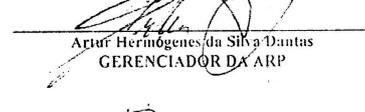
<b>A</b>	<b>OBJETIVO:</b> REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ADESIVOS, FAIXAS, BANNERS E PLACAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA:</b> Disponibilizar impressos em quantidades suficientes para que os vários setores da EMLUR possam desempenhar suas atividades com eficiência pelo período de um ano.
<b>C</b>	<b>DO PRAZO DE ENTREGA:</b> A entrega dos produtos será em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoxarifado da EMLUR. <b>Condições de Pagamento:</b> 30 (trinta) dias
<b>D</b>	<b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> POR ITEM REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM.
<b>E</b>	<b>LOCAL DA ENTREGA:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba
<b>F</b>	<b>RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO:</b> As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  <b>FONTE DE RECURSOS – 00 (TESOURO). ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2177.</b>  Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

**ANEXO II  
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	Faixa em lona, com impressão digital de alta resolução, medindo 3,00 x 0,60cm, para diversas campanhas educativas promovida por esta Autarquia.	120	Und.	TDF INFORMATICA E SERVIÇOS GRÁFICOS	49,00	5.880,00
7	Adesivo autocolante em plástico 3X3 cm, impressão digital de alta resolução com fundo branco, LOGOMARCA DA EMLUR E SABÃO ECOLÓGICO, para uso nas atividades desta Autarquia.	20	M²	TDF INFORMATICA E SERVIÇOS GRÁFICOS	40,90	818,00
					<b>RS 6.698,00</b>	
<b>VALOR TOTAL: SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS</b>						

  
Lúcia Fabiani de Vasconcelos Sousa  
SUPERINTENDENTE  
EMLUR

  
Artur Hermógenes da Silva Dantas  
GERENCIADOR DA ARP

  
THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA-ME  
EMPRESA FORNECEDORA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2015 - EMLUR

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de 2015, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Artur Hermógenes da Silva Dantas, como gerenciador da presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 0011/2015 - EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ADESIVOS, FAIXAS, BANNERS E PLACAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **3.033/2015 EMLUR**, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ADESIVOS, FAIXAS, BANNERS E PLACAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI:**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. **0011/2015/EMLUR**);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia quatorze de Outubro de 2016**.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados no anexo II desta ARP, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório, abaixo descrito o fornecedor:

**EMPRESA: RS RECORTE E SINALIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**  
**CNPJ: 09.339.057/0001-94**  
**Endereço: Rua da Areia, nº 341, Bairro Varadouro, CEP: 58010-640**  
**Responsável: ROBERTO DA SILVA, CPF: 405.386.304-00, RG: 1.048.993 –SSP - PB**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetuará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação **Pregão Presencial nº 0011/2015**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I** – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II** – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

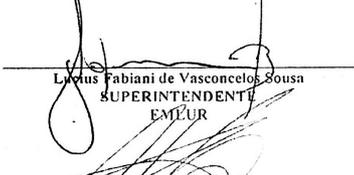
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 3.033/2015/EMLUR;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 0011/2015-EMLUR e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 0011/2015

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Artur Hermógenes da Silva Dantas, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (4s) fornecedor (es).

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Artur Hermógenes da Silva Dantas**  
 GERENCIADOR DA ARP

**RS RECORTE E SINALIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**  
 EMPRESA FORNECEDORA

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

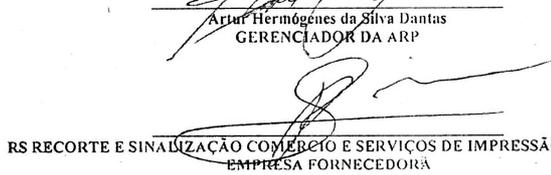
<b>A</b>	<b>OBJETIVO:</b> REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ADESIVOS, FAIXAS, BANNERS E PLACAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA:</b> Disponibilizar impressos em quantidades suficientes para que os vários setores da EMLUR possam desempenhar suas atividades com eficiência pelo período de um ano.
<b>C</b>	<b>DO PRAZO DE ENTREGA:</b> A entrega dos produtos será em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoxarifado da EMLUR. <b>Condições de Pagamento:</b> 30 (trinta) dias
<b>D</b>	<b>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:</b> POR ITEM REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM.
<b>E</b>	<b>LOCAL DA ENTREGA:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba
<b>F</b>	<b>RECURSOS PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO:</b> As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação:  FONTE DE RECURSOS – 00 (TESOURO). ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30.00. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 02.201.15.452.5126.2177.  Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
4	Banners em lona, em tamanhos variados com estrutura em ferro tipo metalon, com impressão digital de alta resolução e com logomarca da EMLUR, para diversas atividades dessa Autarquia.	80	Und.	RS RECORTE E SINALIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA	RS 41,40	RS 3.312,00
5	Adesivo autocolante em plástico 20x08cm, impressão digital de alta resolução com fundo branco, LOGOMARCA DA COLETA SELETIVA E ALÓ LIMPINHO, para uso nas atividades desta Autarquia.	20	Und.	RS RECORTE E SINALIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA	RS 40,00	RS 800,00

6	Adesivo autocolante em plástico 20x30cm, impressão digital de alta resolução com fundo branco, LOGOMARCA DA COLETA SELETIVA E ALO LIMPINHO, para uso nas atividades desta Autarquia.	20	Und.	RS RECORTE E SINALIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA	RS 40,00	RS 800,00
8	Placa 40x60 cm, em chapa galvanizada 22, com impressão digital com caibro de madeira.	400	Und.	RS RECORTE E SINALIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA	RS 54,20	RS 21.680,00
<b>RS 26.592,00</b>						
<b>VALOR TOTAL: VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS</b>						

  
**Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

  
**Artur Hermógenes da Silva Dantas**  
 GERENCIADOR DA ARP

**RS RECORTE E SINALIZAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA - ME**  
 EMPRESA FORNECEDORA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2015 - EMLUR**

Ao decimo quarto dia do mês de outubro do ano de 2015, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa o Pregoeiro, Artur Hermógenes da Silva Dantas, como gerenciador da presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 005/2015 – EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAIXAS DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 1.693/2015 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAIXAS DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS**, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Parágrafo único** – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2013.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial nº. 005/2015/EMLUR);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia quatorze de Outubro de 2016.**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados no anexo II desta ARP, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório, abaixo descrito o fornecedor:

**EMPRESA: UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**  
**CNPJ: 17.308.988/0001-34**  
**Endereço: Rua 24 de Junho, 297, Galpão, Bairro Renascer, Cabedelo – Paraíba, CEP: 58.310-000,**  
**FONE: (83) 32680272 e (83) 988026103**  
**Responsável: LEANDRO DANTAS HERMÍNIO, CPF: 034.879.314-60, RG: 2526611 SSP - PB**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o **FORNECEDOR** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;

**Parágrafo primeiro** – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**;

**Parágrafo segundo** – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

**Parágrafo terceiro** – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação **Pregão Presencial nº 005/2015**, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

**Parágrafo único** – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I** – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

**II** – Por iniciativa do próprio **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo único** – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 1.693/2015/EMLUR;
- Edital do Pregão Presencial nº. 005/2015-EMLUR e anexos;
- Proposta Comercial da (s) **FORNECEDORA (S)**;
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 005/2015

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Artur Hermógenes da Silva Dantas, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR

Artur Hermógenes da Silva Dantas  
 GERENCIADOR DA ARP

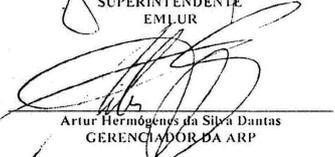
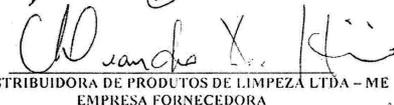
UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME  
 EMPRESA FORNECEDORA

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

<b>A</b>	<b>Objetivo:</b> REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAIXAS DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS
<b>B</b>	<b>Justificativa:</b> Disponibilizar o material para acondimento de refeições que serão servidas aos servidores desta Autarquia que executam trabalho externo.
<b>C</b>	<b>Do Prazo de Entrega:</b> A entrega dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou de acordo com programação do Almoxarifado da EMLUR. <b>Condições de Pagamento:</b> 30 (trinta) dias
<b>D</b>	<b>Adjudicação do Objeto:</b> POR ITEM Registro de Preços por ITEM.
<b>E</b>	<b>Local da entrega:</b> Almoxarifado da EMLUR, na Av. Minas Gerais, 177 – Bairro dos Estados – João Pessoa - Paraíba
<b>F</b>	<b>Recursos para atender a contratação:</b> As despesas decorrentes do objeto da presente licitação estão previstas e correrão por conta da seguinte dotação: <b>Classificação:</b> 02.201.15.452.5126.2179. <b>Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00</b> <b>Fonte: 00 (tesouro)</b> Conforme informações fornecidas pelo setor competente (DECOF).
<b>G</b>	<b>EXIGÊNCIAS</b> - A contratada se obriga a entregar os objetos licitados dentro do período contratual e de acordo com a solicitação da contratante. - A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a solicitação da Contratante. - A Contratada deverá substituir o material que não satisfizer as necessidades da Autarquia, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos. - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação dos documentos de cobrança acompanhado da fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

ANEXO II  
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
1	Caixa de embalagens descartáveis tipo Marmitex de Alumínio nº 08. Caixa com 100 unidades.	1500	CAIXAS	TA QUENTE	R\$ 37,00	R\$ 55.500,00
2	Caixa de embalagens descartáveis tipo Marmitex de Alumínio nº 09. Caixa com 100 unidades.	2000	CAIXAS	TA QUENTE	R\$ 38,50	R\$ 77.000,00
						R\$ 132.500,00
VALOR TOTAL: CENTO E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS						

  
 Lúcio Rabiani de Vasconcelos Sousa  
 SUPERINTENDENTE  
 EMLUR  
  
 Artur Hermógenes da Silva Dantas  
 GERENCIADOR DA ARP  
  
 UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME  
 EMPRESA FORNECEDORA

LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente **FUNJOPE**, torna público que se encontra aberta a Licitação para a constituição de REGISTRO DE PREÇO nº. 004/2015, na modalidade PREGÃO, tipo Presencial, sob o nº. 006/2015, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de para eventual contratação de empresa especializada no ramo de recarga de cartuchos de impressoras jato de tinta e de remanufatura de cartuchos de toner para impressoras laser, com troca de cilindro e chip, que integram o parque de máquinas desta Fundação, pelo período de 12(doze) meses, a ser realizado no dia 05 de novembro de 2015, às 14:00 h, na sede da FUNJOPE. O edital poderá ser adquirido na FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa – PB, no endereço acima citado, de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00h às 11:30h e das 14:00 às 17:30h, como também no site www.joaopessoa.pb.gov.br. Os termos deste Edital serão regidos pela Lei 10.520/02, LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.

João Pessoa 13 de setembro de 2015.

  
 Márcio Aurélio Siqueira Ferreira  
 Pregoeiro oficial

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

AVISO DE EDITAL

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente **FUNJOPE**, torna público que se encontra aberta a Licitação para a constituição de REGISTRO DE PREÇO nº. 005/2015, na modalidade PREGÃO, tipo Presencial, sob o nº. 007/2015, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de ÁGUA MINERAL para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, Unidades descentralizadas e eventos artísticos culturais realizados e apoiados pela FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses, a ser realizado no dia 12 de NOVEMBRO de 2015, às 14:00 h, na sede da FUNJOPE. O edital poderá ser adquirido na FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa – PB, no endereço acima citado, de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00h às 11:30h e das 14:00 às 17:30h, como também no site www.joaopessoa.pb.gov.br. Os termos deste Edital serão regidos pela Lei 10.520/02, LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

  
 Márcio Aurélio Siqueira Ferreira  
 Pregoeiro oficial  
 Presidente de Comissão Licitação  
 Presidente Comissão de Registro de Preços

  
 Maurício Navarro Burity  
 Diretor Executivo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015

PROCESSO: 516/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS sob o n. 005/2015, para eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de ÁGUA MINERAL para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, Unidades descentralizadas e eventos artísticos culturais realizados e apoiados pela FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses.

**Tipo:** MENOR PREÇO

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**OBS. As datas a seguir especificadas obedecerão aos prazos legais.**

- ABERTURA: 12 de novembro de 2015 – HORÁRIO: 14:00 H
- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 12 de novembro de 2015 – HORÁRIO: 14:15 H.
- LOCAL: Sala de Reuniões da FUNJOPE, localizada Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa – PB

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA A OBTENÇÃO DESTA EDITAL**

- DIAS: Terça a sexta-feira
- HORÁRIO: Das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h.
- LOCAL: FUNJOPE, na Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa – PB.
- Disponível também no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa (www.joaopessoa.pb.gov.br)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (Informando o nº e o objeto do Pregão):  
Fone: (83) 3218-9707

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo elencadas obedecer-se-á ao horário local.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO N° 007/2015**  
Tipo: **PRESENCIAL**  
Processo: **n° 516/2015**

Objeto: Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS sob o n. 005/2015, para eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de ÁGUA MINERAL para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, Unidades descentralizadas e eventos artísticos culturais realizados e apoiados pela FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses.

**NORMAS DA LICITAÇÃO****1 – PREÂMBULO**

A **Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE**, por intermédio do Pregoeiro designada pela Portaria nº 017/2015 de 30 de abril de 2014 e a de n. 023/15 de 01 de outubro de 2015 do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa, torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 007/2015**, do tipo **menor preço**, objetivando constituição de REGISTRO DE PREÇOS sob o n. 005/15, para eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de ÁGUA MINERAL para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, Unidades descentralizadas e eventos artísticos culturais realizados e apoiados pela FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses, conforme especificado no Anexo I deste Edital. As propostas de preços e a documentação relativa a esta Licitação serão recebidas simultaneamente na sessão pública que realizar-se-á **às 14:15 h (quatorze e quinze) horas do dia 12 de novembro de 2015**, na sala de Reuniões da FUNJOPE, localizada na Rua Duque de Caxias, 352 - Centro, João Pessoa – PB.

A presente Licitação, a qual fora autorizada por meio do Processo Administrativo nº 516/2015, será regida pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 4.985/2003, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 9.658/98, pelas normas constantes deste Edital, cuja minuta fora aprovada pela Assessoria Jurídica, e pela legislação aplicável à espécie.

**2- OBJETO**

**2.1** – Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS nº. 005/2015 para eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de ÁGUA MINERAL para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, Unidades descentralizadas e eventos artísticos culturais realizados e apoiados pela FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses, de acordo com as especificações contidas neste Edital, Termo de Referência e seus anexos.

**3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** – As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada, até o final do exercício de 2015:

10.201.04.122.5001.2655 – Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo.

10.201.04.122.5001.2733 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.361.5269.2434 – Arte na Educação.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5269.2435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5274.2453 – Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5275.2443 – Investimentos na Cultura à Conta de Convênios  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5474.4163 – Convênio Minc Pontos de Cultura  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

**4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1** – Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas ou empresas individuais do ramo pertinente (de mesma natureza ou compatível) ao objeto desta licitação, que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.
- 4.2** – É vedada a participação de empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto do Edital ou que a elas se dediquem secundária e/ou esporadicamente.
- 4.3** – Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, além de empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública – enquanto perdurarem os motivos da punição -, ou punidas com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 4.4** – Não poderão participar empresas que tenham em seu quadro funcionário, membro ou dirigente de qualquer órgão da Administração Municipal;
- 4.5** – Não poderão participar, direta ou indiretamente, da Licitação ou da execução da obra ou serviço às pessoas designadas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- 4.6** – Não poderão participar empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, sob nenhuma forma;
- 4.7** – A participação neste Certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

**5 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**5.1** – Dos envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”

**5.1.1** – No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os proponentes deverão entregar ao Pregoeiro, o documento de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, e 02 (dois) envelopes distintos e lacrados, contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação do licitante. Os envelopes devem ser dirigidos à FUNJOPE, e identificados com o nome, a denominação ou a razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação (PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2013) e a seguinte identificação:

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ)**

**5.1.2** – A FUNJOPE não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designada no local, data e horário definidos neste Edital.

**6 – CREDENCIAMENTO**

**6.1** – Para o credenciamento junto ao Pregoeiro, os representantes dos licitantes, titular da empresa ou preposto, deverão comparecer à sessão pública do Pregão munidos de procuração pública ou particular, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade do representante, para credenciamento junto ao Pregoeiro, com os seguintes requisitos:

- a) **a condição de titular** deverá ser comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado da ata de eleição da última diretoria, se for o caso, devendo conter o nome do representante do licitante, e os poderes para exercer direitos e assumir obrigações contratuais em nome da empresa;
- b) **a condição de preposto** deverá ser comprovada através de procuração que deverá ter firma reconhecida em cartório e conter os poderes para praticar todos os demais atos pertinentes às licitações, nos órgãos públicos, em nome do licitante. A procuração deve vir acompanhada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social para verificação de que o outorgante da procuração tem poderes para tal.

**6.2** – É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador no processo licitatório, sob pena de exclusão dos licitantes do processo.

**6.3** – Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo VIII, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.

**6.4** – Os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, no momento do credenciamento, conforme Anexo V a este Edital, para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob pena da perda do privilégio.

**6.5** – Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

**6.6** – Poderão participar da presente Licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta Licitação, que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.

**6.7** – As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens 6.3, 6.4 devem ser apresentadas em separado dos envelopes nºs 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

**6.8** – Serão aceitos envelopes via postal desde que atendidas as seguintes condições:  
a) a entrega seja efetuada diretamente ao Pregoeiro, até a data e hora marcadas no preâmbulo deste Edital, sob pena de não participação no certame.  
b) conste, em anexo, ao envelope de proposta, a declaração prevista no subitem 4.3 deste Edital.

**6.8.1** - Fica ciente o licitante que ao Pregoeiro não se responsabilizará por qualquer atraso na entrega dos envelopes ao setor de Comissão Permanente de Licitação da Funjope.

## 7 - PROPOSTAS COMERCIAIS – Envelope I

**7.1** - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em linguagem oficial, apresentada em (01) uma via, **com suas páginas numeradas e rubricadas**, estando à última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, rressalvas, entrelinhas ou omissões, contendo:

**7.1.1** - razão social, número do CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, telefone e fax da empresa licitante e respectivo endereço com CEP;

**7.1.2** - nome, endereço, telefone e ocupação do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

**7.1.3** - especificação clara, completa e detalhada dos serviços a serem prestados, conforme as informações e as demais condições e exigências constantes do Anexo I deste Edital;

**7.1.4** - prazo de validade determinado de acordo com o período de vigência do Registro de Preços;

**7.1.5** - prazo de entrega – conforme estabelecido no ANEXO I deste Edital;

**7.1.6** - preços unitários e valor total, expressos em moeda corrente nacional, em reais, por extenso, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - TR – Anexo I deste Edital.

**7.1.6.1** – se o valor unitário acima referido e constante da Proposta não for inteiro, serão consideradas somente duas casas decimais, desprezando-se as demais;

**7.1.6.2** - a Pregoeiro somente considerará desclassificada a proposta por apresentação de valor inexequível, se o licitante que a formulou não demonstrar, através de documentação apropriada, após regularmente intimada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a plena exequibilidade do valor ofertado, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.1.7** – os preços unitários e globais constantes da Proposta, fixos e irrevogáveis, deverão incluir impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do serviço (materiais, equipamentos e/ou eletrodomésticos), os quais venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

**7.1.7.1** – a cotação apresentada, levada em consideração para efeito de julgamento, será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;

**7.1.7.2** – somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, em algarismos e também por extenso, prevalecendo esse último, em caso de divergência;

**7.1.8** - declaração de que todos os tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços (entregas) dos objetos da presente Licitação ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada (licitante vencedora);

**7.9** - Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste ato convocatório ou que estejam em desacordo com as especificações nele exigidas, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

**7.10** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções;

**7.11** – Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário do SIMPLES, cientes da obrigatoriedade de prestar esta informação, devidamente comprovado com documento(s).

**Parágrafo Primeiro** - O licitante deverá apresentar declaração de que, nos preços cotados, estão incluídos todos os valores incidentes sobre o objeto licitado, tais como taxas, impostos, salários, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, vale-transporte, vales-refeições, uniformes, ferramentas/materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, fretes, seguro contra acidentes de trabalho e outros porventura existentes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

**Parágrafo Segundo**- A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias, à Divisão de Orçamento e Finanças, para pagamento em até 30(trinta) dias, a contar da data da aprovação da mesma.

**Parágrafo Terceiro** - O licitante deverá apresentar a declaração que examinou o Projeto Básico e seu Anexo e que possui pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato;

**Parágrafo Quarto** - Em caso de divergência entre valor em algarismos e valor por extenso, prevalecerá esse último. Havendo erro de cálculo, o Pregoeiro efetuará as correções, e considerará, para efeito de julgamento, o valor com as retificações efetuadas.

**Parágrafo Quinto** - A proposta escrita de preço deverá conter oferta líquida, certa e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**Parágrafo Sexto** - O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

## 8 – ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**8.1** – Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital;

**8.2** – Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório, ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido preços mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**8.3** – O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da conformidade com as condições aqui estabelecidas, com a consequente prolação de decisão concernente às dúvidas ou omissões deste Edital;

**8.4** – O Pregoeiro poderá solicitar Pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Cultural de João Pessoa ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, desde que detentoras de reconhecido conhecimento na área relativa ao objeto da licitação, para orientar sua decisão.

## 9 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

O envelope “Documentação” deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

## 9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica do licitante deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho.

Os licitantes já cadastrados na Prefeitura Municipal de João Pessoa deverão apresentar, para fins de habilitação:

- Cópia autenticada do Certificado de Registro de Fornecedor – CRF – emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, dentro de sua validade.

Observação: O licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, no núcleo de cadastro de fornecedor, localizado na Rua Diógenes Chianca, 1.777, Água fria, nesta cidade, apresentando a documentação elencada nos itens que seguem.

As empresas não cadastradas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente numerados, dentro do envelope nº 02, de preferência na ordem estabelecida neste Edital, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame dos mesmos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Indicar as instalações da empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento, Anotações de Responsabilidade Técnicas e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
- Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

## 9.2 - REGULARIDADE FISCAL

### 9.2.1– Regularidade Fiscal

- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal-CEF.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, do domicílio (filial) ou sede (matriz) da licitante, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB nº 568, de 08.09.2005.
- Prova de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante Lei nº 12.440, de 07/07/2011, bem como disposições do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho- CLT, e, art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- Certidão Eletrônica, emitida pelo T.E.M. conforme Portaria n. 1421 de 12/09/2014, com no máximo 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.

**Parágrafo Primeiro:** É facultada aos licitantes a apresentação dos documentos originais para autenticação das cópias pela Equipe de Apoio ao Pregão.

**Parágrafo Segundo:** A apresentação de cópia do CRF - Certificado de Registro de Fornecedor Completo, em vigor na data de abertura do Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO, substituirá os documentos enumerados nos subitens acima descritos.

**Parágrafo Terceiro:** Nessa cópia do CRF a empresa participante do certame no ato do cadastro junto ao Setor competente de Registro de Fornecedor na Prefeitura de João Pessoa, deverá apresentar a documentação cabível e exigível de que é uma ME ou EPP, PARA O FIM DE SE VALER DOS DIREITOS insertos na Lei Complementar n. 123/2006.

**Parágrafo Quarto:** Os licitantes deverão apresentar, juntamente com o Certificado de Registro de Fornecedor – CRF, se for o caso, a atualização dos documentos cujos prazos de validade enunciados no certificado estiverem expirados, sob pena de inabilitação;

**Parágrafo Quinto:** Serão analisados no certificado somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos, mesmo que estejam com validade expirada, tudo em conformidade com o disposto no inc. XIII, do art. 4º, da Lei 10.520/02.

## 9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**9.3.1** – Balanço Patrimonial do exercício de 2014, autenticado e registrado na Junta comercial do domicílio da licitante;

**9.3.2** - Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do Envelope 02 - DOCUMENTAÇÃO;

**9.3.3** - Deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as declarações abaixo especificadas, cujos modelos encontram-se em anexo:

**9.3.3.1** - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme ANEXO III.

## 9.4 - CAPACIDADE TÉCNICA

**9.4.1** – A empresa que participar do certame licitatório para atender ao objeto do projeto básico do pregão em destaque, deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada tecnicamente. **Todos os itens contratados deverão ser entregues/fornecidos de acordo com as especificações, e por conseguinte, os objetos solicitados, entregues no prazo convencionado entre as partes em instrumento contratual,** devendo ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas das Legislações pertinente à matéria.

- 9.4.2** – Decreto de outorga de concessão e autorização para lavra, referente à fonte de que provirá o produto cotado;
- 9.4.3** – Resultados dos quatro últimos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único, do art. 27, do Decreto-Lei 7.841/45(Código de águas minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, acompanhados de Laudo Técnico que comprove o atendimento dos padrões em vigor, estabelecidos pelo Ministério das Minas e Energia, referente à fonte de que provirá;
- 9.4.4** – Resultado da mais recente análise química periódica, dentro dos últimos três anos, de acordo com o art. 27 do Código de Águas Minerais, acompanhado do Laudo técnico que comprove a qualidade de água mineral do produto cotado;
- 9.4.5** – Rótulo padrão pelo DNPM, em conformidade com o que estabelece o art. 29 do código de Águas Minerais, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração;
- 9.4.6** – Licença de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução n. 237/97 do Conselho Nacional do meio ambiente –CONAMA;
- 9.4.7** – registro do produto e da embalagem na ANVISA, conforme resolução de Diretoria Colegiada –RDV n. 278/2005 da ANVISA;
- 9.4.8** – manual da BPF9Boas Práticas de Fabricação) e POP(Procedimentos Operacionais Padronizados), que comprovem adequação da empresa aos critérios regulamentados pelo(s) órgão(s) de fiscalização e controle;
- 9.4.9** – Laudo microbiológico do lote, conforme RDC nº. 275, de 22 de setembro de 2005;
- 9.4.10** – Laudo físico-químico do lote, conforme RDC nº. 274 de setembro de 2005;
- 9.4.11** – Licença sanitária do Fabricante e do Distribuidor.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a empresa que vier participar do certame, permitir disponibilizar a qualquer instante os objetos integrantes desta licitação, para averiguação e/ou amostra, dispondo de todo e qualquer material que a Fundação desejar examinar.

**9.4.12** - 01 (um) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução/comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da Licitação(fornecimento de água mineral), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conte (m) a realização de serviços de características semelhantes ao do objeto deste Termo de Referência, indicando para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30.

**9.4.13**- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário.

**9.4.13.1** - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

**9.4.13.2** - Os licitantes deverão apresentar apenas atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do exigido.

**9.4.13.3** - Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra /serviço/contratação);
- Localização da obra/serviço/contratação;
- Serviços executados, com os respectivos quantitativos.

**9.4.14** – Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

**9.4.15** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, em uma única via, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro de Apoio do Pregão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou de modo a tornar-se ilegível. Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

**9.4.16** - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

**9.4.17** - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Pregão.

**9.4.17.1** – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante, com nº do CNPJ e, preferencialmente com o endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma. Se for a filial, do mesmo modo, exceto com relação àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.4.18** – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados tanto em nome e com o CNPJ da matriz, como da filial da licitante.

**9.4.19** – Na hipótese em que o licitante seja vencedor de algum Item do presente Pregão, este deverá, obrigatoriamente, se cadastrar na Secretaria de Administração – SEAD, na Divisão de Cadastro de Fornecedor, localizada no endereço declinado no preâmbulo deste Edital. A não realização do Cadastro inviabiliza a aludida contratação, razão mediante a qual não caberá reclamação posterior por parte do licitante.

## 10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

**10.1** - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o(s) fornecedor(es) classificados a serem registrados.

**10.2** - 0(s) licitante(s) será(ão) convocada(o)s para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

**10.3** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da(s) licitante(s).

**10.4** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**10.5** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará a licitante vencedora à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Fundação Cultural de João Pessoa pelo prazo de 12 (doze) meses.

### Da Validade do Registro de Preços

**10.6** - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

### Da Revisão dos Preços

**10.7** - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos valores praticados no mercado.

**10.8** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**10.9** - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado, a FUNJOPE deverá convocar o fornecedor, visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o Lote negociado.

**10.10** - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FUNJOPE poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

**10.11** - Não havendo êxito nas negociações, a FUNJOPE procederá à revogação do(s) Item (s) da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter a contratação mais vantajosa.

**10.12** - Os valores revisados serão publicados no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

### Da Formalização da Contratação dos Serviços Registrados

**10.13** - O fornecimento anual estimado para o (s) Item(s) aludidos está descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

**10.14** – As solicitações/contratações serão requisitadas pela FUNJOPE e realizadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A cada solicitação, será formalizada a emissão de Nota de Empenho, onde estarão detalhados os serviços para execução, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio.

**10.15** - As condições previstas neste Edital e seus anexos integram a Nota de Empenho, independente de transcrição.

**10.16** - As Notas de Empenho serão emitidas de acordo com as necessidades da FUNJOPE.

### Dos Usuários da Ata de Registro de Preço

**10.17** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 7.884/2013 e na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente pelo Decreto Federal 7.892/2013.

**10.18** - Caberá ao fornecedor do serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### Do Cancelamento do Registro de Preços

**10.19** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- tiver presentes razões de interesse público.

**10.20** – No processo de cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o Contraditório e Ampla Defesa.

**10.20.1** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovados.

## 11 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

**11.1** - A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 4.985/2003, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 Lei nº 10.520/2002, sendo observados os seguintes procedimentos:

### 11.1.1) Do credenciamento

a) O credenciamento ocorrerá na mesma data, local e hora marcada já citado em item anterior, antes do início da sessão.

b) Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao pregoeiro os documentos solicitados, que serão analisados. Uma vez aberta a sessão os credenciados entregarão os envelopes com as propostas de preços e o envelope de habilitação. Os envelopes com documentos de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do (a) pregoeiro (a), sendo abertos na fase de habilitação somente os vencedores de itens, sendo devolvidos devidamente lacrados para os representantes os documentos que não forem abertos.

b.1) O documento de credenciamento deverá ser entregue ao pregoeiro fora dos envelopes 01 e 02, a não apresentação dos documentos de credenciamento ou na falta do mesmo a empresa ficará impedida de efetuar lances bem como outros procedimentos.

c) Na fase de análise dos documentos de credenciamento qualquer empresa pode chegar e apresentar seus documentos para se credenciar, contudo, aberta a sessão para abertura dos envelopes de proposta de preço não mais será aceito documentos para o credenciamento, ficando a empresa que se apresentou com atraso impedida de participar do certame.

### 11.1.2) Da abertura das propostas de preços (classificação das propostas)

a) Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- Em desacordo com este edital;
- Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado);
- Com preços manifestamente inexequíveis.

**11.1.2.1)** Para efeito de seleção da proposta: será considerado o menor preço por item.

a) Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessíveis e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

b) Quando não existirem no mínimo três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificado as três melhores propostas subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

c) Havendo empate entre propostas de preços que não se enquadrem na Lei da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão todas classificadas.

c.1) havendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

c.2) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

c.3) Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

c.3.1) No caso de equivalência (empate) dos valores apresentados entre microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido de 5%, será realizado sorteio entre elas para que se determine quem ofertará o primeiro lance menor do que a proposta originalmente mais bem classificada.

d) Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 44 a 48 da Lei nº 8.666/93.

e) A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e, no caso de empate das propostas escritas, o Pregoeiro realizará o sorteio, na forma do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Se a vencedora do certame for uma Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP) esta deverá apresentar no envelope de habilitação certidão, expedida pela Junta Comercial, emitida nos termos do art. 1º c/c art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do departamento nacional de registro do comércio, bem como a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V), para comprovação de que se enquadram no regime especial da Lei citada neste item.

#### 11.1.2.2) Dos lances verbais

a) Após a classificação das propostas, o pregoeiro as divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, e não poderá haver repetição do mesmo lance pelo licitante subsequente.

b) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

c) Será permitido o uso de celular e outros meios de comunicação, pelos credenciados, para fins de consulta.

d) Ficará estipulado um tempo máximo de 03 (três) minutos para cada lance.

e) A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

f) Os lances verbais devem ser distintos e decrescentes, não se admitindo empate.

g) O pregoeiro poderá a qualquer momento estipular limites a serem oferecidos pelos credenciados de um lance para o outro;

h) Após ofertados lances, não será aceito DESISTÊNCIA do mesmo, por parte do fornecedor que fez a oferta.

i) Acaso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

#### 11.1.2.3) Da negociação

a) O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

a.1) Se os licitantes se recusarem a dar lances verbais, a pregoeiro iniciará a negociação após a recusa dos licitantes, negociando assim a proposta escrita.

a.2) Se os licitantes derem lances, a negociação visando o melhor preço para a Administração Pública, deverá se iniciar após a última rodada de lances.

b) Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor percentual de desconto e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

c) Rubrica dos documentos pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos licitantes;

d) Comunicação do resultado do julgamento, declarando o licitante vencedor, após o que os demais licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhes será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando aqueles que não recorrerem desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

d.1) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto desta licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

e) elaboração de ata da sessão, com assinatura pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes dos licitantes;

f) devolução dos envelopes contendo os Documentos de habilitação dos licitantes remanescentes, com exceção dos documentos dos licitantes com propostas classificadas para a fase de lances, que ficarão retidos até a data de assinatura do contrato pelo licitante vencedor;

g) em caso de suspensão da sessão do Pregão, os documentos ficarão sob a guarda do Pregoeiro, para exibição na data a ser marcada para realização da sessão de prosseguimento do Pregão.

**Parágrafo Primeiro** - Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com o presente Edital, ou com borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente tais falhas não acarretam lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou que impeçam a exata compreensão de todo o seu conteúdo;

**Parágrafo Segundo** - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte maneira: se existir diferenças entre o preço global e o preço unitário que resulte da multiplicação dos preços pelas correspondentes quantidades, prevalecerá o preço unitário e o preço global será corrigido. Se houver diferença entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras. Se a licitante não aceitar a correção, sua proposta será desclassificada;

**Parágrafo Terceiro** - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

#### 11.1.3) Da habilitação

a) Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, examinando os mesmos as quais obedecerão a critérios distintos, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, consoante determinação da LC 123/2006, conforme a seguir explicitado:

a.1) A não-regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, além da imposição da penalidade de suspensão temporária de licitar com a FUNJOPE pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitado o direito de defesa prévia e de recurso com efeito devolutivo;

b) Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

c) O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

d) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual, ao final, será assinada pelo (a) pregoeiro (a) e pelos licitantes.

**Parágrafo Primeiro** - Durante os trabalhos em reunião pública, somente será permitida a manifestação oral ou escrita de representante legal ou credenciado da empresa.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia expressa quanto à interposição de recursos, decididos os eventuais interpostos ou decorridos os prazos para sua interposição, o Pregoeiro passará a fase seguinte do certame.

## 12 - DO EDITAL

**12.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, e entregar diretamente ao Pregoeiro e/ou Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa - PB.

**12.1.1.** Não serão admitidas impugnações enviadas via fax ou apresentadas de forma ilegitima.

**12.1.2.** Não serão admitidas impugnações enviadas por meio diverso ou fora do prazo e horário previstos no subitem anterior.

**12.2.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculada;

**12.3.** A Administração deve julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113, da Lei 8.666/93.

**12.3.1** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração o licitante que não o fizer no prazo definido neste edital.

## 13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1** - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - As razões do recurso serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, desde que o licitante tenha manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, e deverão ser entregues diretamente ao (a) Pregoeiro (a) ou qualquer membro da Comissão da Licitação no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa - PB.

**13.2.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do concorrente.

**13.2.2** - Os representantes que não manifestarem interesse em apresentar recursos logo após a divulgação do resultado, não mais poderão fazê-lo.

**13.2.3** - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**13.2.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.2.5** - Não serão conhecidos recursos protocolados fora do prazo legal.

**13.2.6** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

**14.1** - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da Licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente

**14.2** - A homologação do presente certame compete ao Diretor Executivo da Funjope, ato que será praticado após o julgamento e após o decurso dos prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

**14.3** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## 15 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**15.1** - Homologado o processo, o licitante será convocado para assinar o contrato, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, conforme artigos 62 e 64 da Lei nº 8.666/93.

**15.1.1** – O prazo de assinatura do contrato estipulado no item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante vencedora, desde que haja motivo justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**15.1.2** – A recusa injustificada da licitante vencedora em atender o disposto do item 12.1 caracterizara descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**15.2** – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do Direito Público, lhe aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c art. 55, XII da lei 8.666/93.

**15.3** – O prazo de vigência do contrato será de até o final do exercício financeiro de 2013.

**15.4** – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/2006.

**15.5** - Na hipótese de alterações no objeto de que trata este Edital, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**15.6** - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

## 16 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**16.1** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e **poderá** ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## 17. - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**17.1** A FUNJOPE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito horas) sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

**17.2** O licitante vencedor deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da FUNJOPE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**17.3** O prazo de instalação completa do objeto licitado será definido com antecedência pela FUNJOPE.

**17.4** O objeto licitado deverá ser instalado no local a ser indicado pela FUNJOPE.

**17.5** Durante todo o período de realização do evento, o licitante vencedor deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local do evento para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, também o Engenheiro da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente ao local do evento.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário

## 18- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1** – O objeto será recebido por servidor, definido com antecedência, da FUNJOPE, que será responsável pelo atesto do recebimento.

**18.1.1** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços, sob pena de ser considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

## 19- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 19.1 – DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE

a) As obrigações obedecerão aos dispositivos da Minuta do Contrato – Anexo VII deste Edital.

### 19.2 DO LICITANTE VENCEDOR

a) As obrigações obedecerão aos dispositivos do Projeto Básico, Anexo I, bem como a Minuta do Contrato – Anexo VII, deste Edital.

## 20- DO PAGAMENTO

**20.1** – O pagamento será efetuado pela FUNJOPE, obedecendo sempre os preços apresentados na proposta do licitante vencedor.

**20.2** – O pagamento será efetuado após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado a seguir:

**20.2.1** A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias, à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento – DAFP, para pagamento em até 30(trinta) dias, a contar da data da aprovação da mesma.

**20.2.2** - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

**20.2.3** – A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

**20.3** - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela FUNJOPE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 21 - DAS SANÇÕES

**21.1** - À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. Advertência por escrito, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. Multa, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) até 05 (cinco) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;

b) superior a 05 (cinco) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;

c) superior a 05 (cinco) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;

IV. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

V. Suspensão de até 24 (vinte e quatro) meses e multa sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;

e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Cultural de João Pessoa.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela Fundação Cultural de João Pessoa, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

## 21.2– RESCISÃO

**21.2.1** – A ausência de manutenção das condições habilitatórias da Licitação, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e ss da lei 8.666/93.

**21.2.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**21.2.3** – A rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral da FUNJOPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o licitante vencedor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a FUNJOPE; ou ainda por meio de ação judicial, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

21.2.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**21.3 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

21.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

21.3.1.1 - retardarem a execução do objeto deste Pregão;

21.3.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

21.3.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

21.3.1.4 – fraudarem ou falharem na execução do contrato;

21.3.1.5 – não celebrarem o contrato, salvo por motivo superveniente, desde que acatado pela Administração;

21.3.1.6 - apresentarem documentação falsa;

21.3.1.7 – não mantiverem a proposta, injustificadamente.

**22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.1.1 - No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

22.2 - Reserva-se a FUNJOPE o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

22.3 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao Pregoeiro, no horário de 08h30 até 12h00 ou 14h30 até 17h30, Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010-821, João Pessoa – PB.ou pelo telefone (83) 3218-9707.

22.4 - Os interessados poderão adquirir este Edital gratuitamente, via internet através do site da prefeitura de João Pessoa.

22.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com os termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

22.6 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão, nem pela anulação do procedimento licitatório.

22.8 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do Pregão.

22.9 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

22.9 - O presente Edital manterá fidelidade ao Termo de Referência anexado.

**23 – DOS ANEXOS**

23.1 – São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Projeto Básico (Especificação do Objeto);
- b) ANEXO II – Minuta da Procuração de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Minuta da Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para a Habilitação;
- d) ANEXO IV – Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;
- e) ANEXO V - Minuta de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Micros e Pequenas Empresas;
- f) ANEXO VI – Modelo de Proposta;
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- h) ANEXO VIII- Minuta de declaração para habilitação
- i) ANEXO IX– Minuta de Ata de Registro de Preços.

João Pessoa, 08 de outubro de 2015.

  
 Márcio Augusto Siqueira Ferreira  
 Pregoeiro Oficial  
 Presidente da Comissão de Licitação  
 Presidente da Comissão de Registro de Preço

**ANEXO I**

APROVADO:  
 ORIGINAL ASSINADO POR

**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**PROJETO BÁSICO**

**JUSTIFICATIVA:**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, considerando o crescimento da demanda nos serviços de infraestrutura para implementação e fomento de ações culturais nos diversos bairros da cidade de João Pessoa - PB, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar, promover e difundir a nossa diversidade cultural, primando pela formação de espectadores nas mais diversas expressões culturais nas áreas da música, das artes cênicas, das artes plásticas, do audiovisual, da dança, da cultura popular, da literatura.

Assim, o presente Projeto Básico tem o objetivo de definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para registro de preços, visando à contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de água mineral, de acordo com as necessidades da Fundação, atendendo as exigências contidas nas especificações elaboradas pela Gerência de Vigilância Sanitária - GVS.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é elaborado o presente projeto básico para que seja efetuada a contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de água mineral, conforme especificações e memorial descritivo abaixo.

**LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os produtos deverão ser entregues na Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, e quando solicitado pela fundação, deverão ser entregues também nas seguintes unidades:

- 1) Unidade Casarão 34;
- 2) Unidade Casa da Pólvora;
- 3) Unidade Centro Cultural Mangabeira.

**EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deste projeto básico deverão possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada.

Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Gerência de Vigilância Sanitária – GVS.

**OBJETO:**

Contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de água mineral para Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, Unidades descentralizadas e eventos artísticos culturais realizados e apoiados pela FUNJOPE até o final do exercício financeiro de 2015, conforme especificações abaixo:

**MEMORIAL DESCRITIVO:**

01	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS – GARRAFAO PLASTICO RETORNAVEL DE 20 LITROS.</b></p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:                  Deve ser ÁGUA MINERAL NATURAL acondicionada em garrafas com 20 litros (GARRAFOES RETORNAVEIS); ÁGUA MINERAL NATURAL, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes. Deve ser envasada e acondicionada em garrafas de PVC ou POLICARBONATO com 20 litros, desinfectados, lacrados e rotulados na origem e tampa com lacre de segurança (inviolável). Deve possuir na rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química potável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde – MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto. Prazo de validade: 03 (Três) meses e envase não superior a cinco (05) dias, contados da data de entrega do produto. As embalagens devem obedecer em seu processo de fabricação à norma NBR 14.222 (garrafas) e às especificações da Anvisa. O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável deve seguir as normas da ABNTNBR 14.638, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais reguladores. Não serão permitidos presença de resíduos e odor e nas embalagens plásticas amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas do gargalo, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral natural ou da água natural. Deve ser transportado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados.</p> <p>2. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:                  Apresentar cópia do Decreto de outorga de concessão e autorização para lavra referente à fonte de que provirá o produto cotado; apresentar resultados dos quatro últimos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, acompanhadas de laudo técnico que comprovem o atendimento dos padrões em vigor, estabelecidas pelo Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provirá; apresentar resultado da mais recente análise química periódica dentro dos últimos três anos, de acordo com o art. 27 do Código de Águas Minerais, acompanhado do laudo técnico que comprove a qualidade de água mineral do produto cotado; apresentar rótulo padrão aprovado pelo DNPM, em conformidade com o que estabelece o art. 29 do Código de Águas Minerais, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração; apresentação de licença de operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução n. 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; registro do produto e da embalagem na ANVISA, conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n. 278/2005 da ANVISA; apresentar Manual de BPF (Boas Práticas de Fabricação) e POP (Procedimentos Operacionais Padronizados), que comprovem adequação da empresa aos critérios regulamentados pelo(s) órgão(s) de fiscalização e controle; apresentar laudo microbiológico do lote, conforme RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005; apresentar laudo físico-químico do lote, conforme RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e Licença Sanitária do fabricante e distribuidor.</p>	3000
----	---	------

02	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS – GARRAFA DE 500 ml.</b></p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS: Deve ser ÁGUA MINERAL NATURAL acondicionada em garrafa de 500 ml; ÁGUA MINERAL NATURAL, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes. Deve ser envasada e acondicionada em GARRAFA PLÁSTICA com 500 ml, com tampa, <b>ACONDICIONADA EM PACOTES COM 12 (DOZE) GARRAFAS CADA PACOTE</b>, desinfetados, lacrados e rotulados na origem e tampa com lacre de segurança (inviolável). Deve possuir na rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química potável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde – MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto. Prazo de validade: 08 (Oito) meses contados da data de entrega do produto. As embalagens devem obedecer em seu processo de fabricação à norma NBR 14.222 e às especificações da Anvisa. O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em GARRAFA deve seguir as normas da ABNT NBR 14.638, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais reguladores. Não serão permitidos presença de resíduos e odor e nas embalagens plásticas amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam prejudicar a qualidade higiênico-sanitária da água mineral natural ou da água natural. Deve ser transportado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados.</p> <p>2. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: Apresentar cópia do Decreto de outorga de concessão e autorização para lavra referente à fonte de que provirá o produto cotado; apresentar resultados dos quatro últimos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, acompanhadas de laudo técnico que comprovem o atendimento dos padrões em vigor, estabelecidas pelo Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provirá; apresentar resultado da mais recente análise química periódica dentro dos últimos três anos, de acordo com o art. 27 do Código de Águas Minerais, acompanhado do laudo técnico que comprove a qualidade de água mineral do produto cotado; apresentar rótulo padrão aprovado pelo DNPM, em conformidade com o que estabelece o art. 29 do Código de Águas Minerais, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração; apresentação de licença de operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução n. 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; registro do produto e da embalagem na ANVISA, conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n. 278/2005 da ANVISA; apresentar Manual de BPF (Boas Práticas de Fabricação) e POP (Procedimentos Operacionais Padronizados), que comprovem adequação da empresa aos critérios regulamentados pelo(s) órgão(s) de fiscalização e controle; apresentar laudo microbiológico do lote, conforme RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005; apresentar laudo físico-químico do lote, conforme RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e Licença Sanitária do fabricante e distribuidor.</p>	1000
03	<p><b>ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS – COPO PLÁSTICO DE 200 ml.</b></p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS: Deve ser ÁGUA MINERAL NATURAL acondicionada em copo de aproximadamente 200 ml; ÁGUA MINERAL NATURAL, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes. Deve ser envasada e acondicionada em COPO PLÁSTICO com aproximadamente 200 ml, com tampa aluminizada, <b>ACONDICIONADA EM CAIXAS COM 48 (QUARENTA E OITO) COPOS CADA CAIXA</b>, desinfetados, lacrados e rotulados na origem e tampa com lacre de segurança (inviolável). Deve possuir na rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química potável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde – MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto. Prazo de validade: 08 (Oito) meses contados da data de entrega do produto. As embalagens devem obedecer em seu processo de fabricação à norma NBR 14.222 e às especificações da Anvisa. O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em COPOS deve seguir as normas da ABNT NBR 14.638, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais reguladores. Não serão permitidos presença de resíduos e odor e nas embalagens plásticas amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral natural ou da água natural. Deve ser transportado de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados.</p> <p>2. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES: Apresentar cópia do Decreto de outorga de concessão e autorização para lavra referente à fonte de que provirá o produto cotado; apresentar resultados dos quatro últimos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, acompanhadas de laudo técnico que comprovem o atendimento dos padrões em vigor, estabelecidas pelo Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provirá; apresentar resultado da mais recente análise química periódica dentro dos últimos três anos, de acordo com o art. 27 do Código de Águas Minerais, acompanhado do laudo técnico que comprove a qualidade de água mineral do produto cotado; apresentar rótulo padrão aprovado pelo DNPM, em conformidade com o que estabelece o art. 29 do Código de Águas Minerais, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração; apresentação de licença de operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução n. 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; registro do produto e da embalagem na ANVISA, conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n. 278/2005 da ANVISA; apresentar Manual de BPF (Boas Práticas de Fabricação) e POP (Procedimentos Operacionais Padronizados), que comprovem adequação da empresa aos critérios regulamentados pelo(s) órgão(s) de fiscalização e controle; apresentar laudo microbiológico do lote, conforme RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005; apresentar laudo físico-químico do lote, conforme RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e Licença Sanitária do fabricante e distribuidor.</p>	3000

**A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1) Indicar as instalações da empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros e dos equipamentos adequados para a realização do objeto deste projeto básico;
- 2) Fornecer Declaração de disponibilidade imediata dos materiais objeto deste projeto básico;
- 3) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de serviço, emitida pela **DAFP/DA - FUNJOPE**;
- 4) Garantir o fornecimento do objeto do projeto básico durante todo período de vigência do contrato;

**DAS PENALIDADES:**

A contratada deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de 1993 e alterações posteriores tais como:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5) Rescisão contratual.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

A entrega do objeto deste Projeto Básico deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da DAFP / Divisão de Administração - DA, indicado pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 1) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) Salários;
  - b) Encargos previdenciários;
  - c) Seguros de acidente;
  - d) Taxas, impostos e contribuições;
  - e) Indenizações;
  - f) Alimentação;
  - g) Vale-transporte;
  - h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.
- 2) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 3) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 4) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos realizados e apoiados pela Fundação.
- 6) Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual – EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;
- 7) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou na responsável da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparelhamento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 8) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 9) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas **b, c e d** não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**FORMA DE PAGAMENTO:**

A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias úteis, à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP, para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da aprovação da mesma.

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

- 1) Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;
- 2) Após a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá enviar à DAFP / Divisão de Administração – DA, a fatura correspondente para conferência e aprovação;
- 3) A fatura não aprovada deverá ser devolvida à empresa contratada com as respectivas informações para as correções necessárias;
- 4) Todos os produtos/serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.

**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1) A indicação das datas para execução dos serviços será feitas com no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência pela Divisão de Administração – DA, através de Ordem de Fornecimento – OF;
- 2) A CONTRATA que não cumprir os prazos mínimos para execução dos serviços contratados, será penalizada conforme previsto em Lei.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2014.

**Claudio Estevan Ribeiro de Vasconcelos**  
Responsável Pela Elaboração do Projeto Básico

**ANEXO II**

**ANEXO II- MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

**Pregão Presencial nº: 007/2015**

**Processo nº 516/2015**

**PROCURAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente Instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 007/2015, Processo nº 516/2015, da FUNJOPE (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura.

- 1) RECONHECER FIRMA(S).
- 2) Anexar cópia da carteira de Identidade

**ANEXO III**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº: 007/2015**

**Processo nº 516/2015**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, da FUNJOPE e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Identificação do Declarante \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

**Pregão Presencial nº 007/2015**

**Processo nº 516/2015**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Identificação do declarante \_\_\_\_\_

Obs: Transcrever o modelo (anexo) para papel timbrado da empresa do licitante.

**ANEXO V**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**Pregão Presencial nº: 007/2015**

**Processo nº 516/2015**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação para Micro e Pequena Empresa exigidos para participar do Pregão Presencial nº 007/2015, Processo nº 516/2015, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Data e local \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal \_\_\_\_\_

Obs: Transcrever o modelo (anexo) para papel timbrado da empresa do licitante

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA**

**À FUNJOPE PREGOIEIRO:**

**Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015**

A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, telefone de contato \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, vem, perante esta Comissão, apresentar a seguinte proposta de preços para a constituição de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de água mineral para Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, Unidades descentralizadas e eventos artísticos culturais realizados e apoiados pela FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses.

**POR ITEM**

Documento em Anexo

Valor global da Proposta: RS \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e, dos lances, a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.
2. Condições de execução do objeto: Conforme o Edital.
3. Obrigações da contratada: Conforme o Edital.
4. Prazo de assinatura do contrato: 05 (cinco) dias a partir da convocação da FUNJOPE.

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Pregão Presencial nº 007/2015  
Processo nº 516/2015**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA/PB – FUNJOPE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO.**

A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA -PB, entidade de direito público interno, sediada na Rua Duque de Caxias, n.º 352, Centro, Cep 58010 -821, João Pessoa – PB inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.072.474/0001-01, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo Interino, Sr. Mauricio Navarro Burity , brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Claudino Pereira, nº 11, apt. 502, Centro, CEP: 58.038-431, João Pessoa - PB, portador do RG sob o nº 58.038-431, SSP -PB e do CPF sob o nº 603.318.014-34, e do outro lado, a \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/PB, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, celebram o presente Instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de fornecimento de água mineral para Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, Unidades descentralizadas e eventos artísticos culturais realizados e apoiados pela FUNJOPE, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Executivo solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**DA MODALIDADE/ FORNECIMENTO/ REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA: A modalidade de que trata este Contrato é a da AQUISIÇÃO IMEDIATA sob o regime de FORNECIMENTO por preço unitário.

**DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes preços por lote (introduzir a proposta), conforme proposta apresentada em sessão de Licitação.

§ 1º: O valor estimado do presente contrato é de R\$ .....(.....).

§ 2º: A Contratante pagará a Contratada o preço a que alude esta cláusula até o trigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

§ 3º: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

§ 4º: Por ocasião do pagamento, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal 10.431/2005 (que versa sobre o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - Empreender) serão descontados do respectivo valor o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento), em razão da constituição legal e necessária de recursos para o referido programa.

§ 5º: As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do serviço e, em seguida, para a Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

§ 6º: O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

§ 7º: A nota fiscal/fatura deve vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do objeto contratual entregue.

§ 8º: Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela CONTRATANTE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**DOS PRAZOS**

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CONDIÇÕES DE ENTREGAS/ EXECUÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços deverão ser executados nos prazos e condições estabelecidos de acordo com o Termo de Referência (anexo I) do Edital.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

CLÁUSULA SEXTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos financeiros necessários ao custeio de execução deste Contrato correrão à Conta das Dotações Orçamentárias especificadas abaixo, até o final do exercício financeiro de 2015:

10.201.04.122.5001.2655 – Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo.

10.201.04.122.5001.2733 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.361.5269.2434 – Arte na Educação.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5269.2435 – Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5274.2453 – Salão Municipal de Artes Plásticas – SAMAP.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5275.2443 – Investimentos na Cultura à Conta de Convênios  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

10.201.13.392.5474.4163 – Convênio Minc Pontos de Cultura  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.**

**DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA OITAVA: O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA NONA: Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

**DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados nos arts. 59, 79, § 2º e 109 da Lei nº 8.666/93.

**DOS DEVERES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA efetuar a prestação dos serviços/fornecimento/montagem e desmontagem/ objeto deste Contrato, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE, **na forma especificada no Anexo I do Edital, de acordo com a necessidade da FUNJOPE**, além de comunicar à aludida Fundação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça a entrega do objeto contratado, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como:

I) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Encargos previdenciários;
- c) Seguros de acidente;
- d) Taxas, impostos e contribuições;
- e) Indenizações;
- f) Alimentação;
- g) Vale-transporte;
- h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.

II) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;

III) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;

IV) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

V) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício;

VI) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos realizados e apoiados pela Fundação.

VII) Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual – EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;

VIII) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou na responsável da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

IX) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

X) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas b, c e d não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;

**DA FISCALIZAÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração Municipal subordinado à Fundação contratante, especialmente designado pelo Diretor Executivo, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º: Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local do evento para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, também o Engenheiro da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente ao local do evento.

§ 2º: A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**DAS ALTERAÇÕES/ PRORROGAÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato, celebrado em decorrência do Pregão Presencial sob o n° 008/2013, poderá ser prorrogado, à critério da Administração, tendo em vista as disposições constantes do art. 57, da Lei 8.666/93.

**DAS SANÇÕES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;

IV. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

V. **Suspensão** de até 24 (vinte e quatro) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Cultural de João Pessoa.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º: Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela Fundação Cultural de João Pessoa, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º: Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

**DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ausência de manutenção das condições habilitatórias da Licitação – após o prazo de 30 (trinta) dias, a ser concedido pela Administração -, a inexecução total e a parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei n°. 8.666/93, notadamente as constantes dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

§ 1º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º: A rescisão do contrato pode ser determinada por ato unilateral da FUNJOPE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se o licitante vencedor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a FUNJOPE; ou ainda por meio de ação judicial, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie.

§ 3º: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

**DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato **não** poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**DA LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual foi celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 516/2015, Pregão Presencial **007/2015**, homologado pelo Diretor Executivo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**DOS DOCUMENTOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

**DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O presente instrumento será publicado por extrato, no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes aqui designadas elegem como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento o Foro da cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, conforme dispõe o artigo 60 da Lei n°. 8.666/93.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Maurício Navarro Burity**  
 Diretor Executivo da FUNJOPE  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Nome completo**  
 Cargo e nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF.:** \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF.:** \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial n°: 007/2015**

**Processo n° 516/2015**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ vem declarar, sob as penas da Lei, que, até a presente data, cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste instrumento convocatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Identificação do Declarante

ANEXO IX

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial nº: 007/2015

Processo nº 516/2015

Aos 00 dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2013, na sede da FUNJOPE, através da **Comissão de Registro de Preços**, designada pela Portaria nº 017, de 30 de abril de 2015, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 5.717/2006, são registrados os preços para eventual contratação de empresa especializada em locação Constitui o objeto desta licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2015, a constituição de REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2015 para eventual contratação de empresa especializada em no ramo de fornecimento de água mineral para Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, Unidades descentralizadas e eventos artísticos culturais realizados e apoiados pela FUNJOPE, pelo período de 12(doze) meses, cujo o prazo de validade desta Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, visando atender as demandas da Fundação Cultural de João Pessoa provenientes do trabalho administrativo por ela realizado, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, acordados entre a mesma e as empresas abaixo identificadas, conforme resultado do Pregão Presencial nº 007/2015 para Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado às Fls \_\_\_\_\_ do aludido processo.

O objeto deste certame deverá ser executado, de forma parcelada, de acordo com as necessidades administrativas da FUNJOPE, na cidade de João Pessoa, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO
01			

Empresa vencedora:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO
02			

Empresa vencedora:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR REGISTRADO
03			

Empresa vencedora:

João Pessoa-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo da FUNJOPE

EMPRESA VENCEDORA  
REPRESENTANTE LEGAL

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 132/2015

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR**, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013487	JOSÉ GOMES DE LIMA NETO	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR-AE-GV
0013295	MAURO TEÓFILO DO NASCIMENTO NETO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-AP-GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

  
DURVAL FERREIRA  
Presidente

PORTARIA Nº 133/2015

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art.1º – **NOMEAR**, os servidores abaixo relacionados, para ocupar Cargos em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013756	CLAUDIA HELENA DA SILVA QUEIROZ	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR-AE-GV
0013757	LEONARDO BEZERRA CAVALCANTE DE ARAÚJO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR-AP-GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

  
DURVAL FERREIRA  
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº 08/2015.

**Objeto:** Prestação de serviço de ambientação e elaboração de projeto arquitetônico do espaço físico denominado Memorial Júlio Rafael.

**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Partes:** Câmara Municipal de João Pessoa e Ana Luisa de Azevedo Carvalho.

**Processo:** 103-1-20-000187-1/2015.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 06/2015.

**Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho e a Sra. Ana Luisa de Azevedo Carvalho.

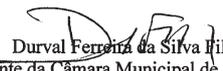
**Vigência:** Até 150 dias.

**Valor Global:** R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

**Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – Administração Geral da CMJP; 33.90.36.01 – outros serviços de terceiros – PF.

**Data da assinatura:** 17/09/2015.

João Pessoa, 07 de outubro de 2015.

  
Durval Ferreira da Silva Filho  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa